

FACULDADES INTEGRADAS "ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO"

FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE

OS ASPECTOS PENAIIS DA EMBRIAGUEZ

Meise Belomo Silvestrin

Presidente Prudente / SP

Novembro/2002

FACULDADES INTEGRADAS "ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO"

FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE

OS ASPECTOS PENAIS DA EMBRIAGUEZ

Meise Belomo Silvestrin

Monografia apresentada como requisito parcial de conclusão de curso para a obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação do Prof. Antenor Ferreira Pavarina.

Presidente Prudente/SP
Novembro/ 2002

OS ASPECTOS PENAIS DA EMBRIAGUEZ

**Trabalho de Conclusão de Curso
aprovado como requisito parcial para a
obtenção do Grau de Bacharel em
Direito.**

Antenor Ferreira Pavarina

**Gilmara Pesquero Fernandes Mohr
Funes**

Luiz Henrique Sobrinho

Presidente Prudente, 25 de Novembro de 2002

Aos meus pais

JOÃO e LÊDA

À quem devo minha vida, por amarem-me incondicionalmente, me dando toda força, apoio e carinho que necessitei. Sem eles não seria capaz.

“ Muitas vezes nossas dúvidas nos fazem perder as coisas boas da vida, que muitas vezes poderíamos ganhar se não tivéssemos medo de tentar. “

(Autor desconhecido)

Agradeço aos meus professores e mestres que sempre dispostos a ensinar trilharam-me pelo caminho da sabedoria, trazendo-me até aqui.

Um agradecimento especial a todos os meus amigos de faculdade, tanto aqueles que permaneceram quanto aqueles que não conseguiram chegar até a conclusão do curso, que de uma forma ou de outra me arrastaram durante estes longos cinco anos de faculdade, mas, especialmente a minha amiga Marina Junqueira, sempre ao meu lado, foi o maior apoio que necessitei e com ela dividi os meus piores e melhores momentos destes últimos anos.

Não poderia deixar de agradecer às minhas irmãs Janaína e Milene e aos meus sobrinhos, Marcus Vinicius e Beatriz, de quem sofri por sentir muitas saudades e a minha avó Isabel que preocupou-se comigo e ansiosamente esperou pela minha formatura.

Prof. Antenor agradeço-lhe por me orientar nos momentos que estava completamente perdida. Agradeço ao Doutor Luiz Henrique Sobrinho, um grande homem, em que me espelhei para acreditar que sou capaz de ser uma grande profissional do direito, assim como ele. Agradeço igualmente, a Gilmara Pesquero Mohr Funes, uma pessoa amável, fora muito mais que professora; uma amiga que sofreu e sorriu comigo neste ano de 2002. Obrigada por aceitarem o convite para comporem minha banca examinadora.

Rodrigo Adas, um agradecimento a você, por digitar este trabalho monográfico, que com toda a paciência aguentou minhas indecisões.

Agradeço a todos os funcionários desta faculdade, pela dedicação e estarem sempre aptos a ajudarem todos nós alunos nos momentos que precisamos.

Um agradinho especial a Miriam e a Giovana que, no decorrer da elaboração deste trabalho me fizeram companhia durante várias madrugadas. Enfim, obrigada a todas as pessoas que pela minha vida passaram, pois cada uma delas me ensinou algo do pouco que hoje sei

Meise

RESUMO

Buscou-se esclarecer o álcool, seu metabolismo, como é absorvido, distribuído, biotransformado e excretado de nosso organismo, sua dosagem, demonstrando o que cada porcentagem de álcool no sangue é capaz de causar progressivamente, conforme ingerido. Foram citadas as espécies de bebidas existentes, além do estudo clínico de suas manifestações físicas, psíquicas e neurológicas. Cuidou-se ainda da dependência que pode ser gerada até o alcoolismo, uma doença causada pelo vício.

A seguir foi feito um estudo sobre as substâncias de efeitos análogos ao do álcool, explicando os efeitos que cada uma delas pode causar, a forma que são encontradas, como podem ser ingeridas, tratando superficialmente da desintoxicação para os viciados.

Fora abordado, no capítulo 5, os tipos penais da embriaguez, onde , além do Código Penal, abordou-se o álcool na Lei das Contravenções Penais, bem como a Lei Seca.

Na sequência fora feito um estudo dos possíveis crimes que podem ser cometidos por pessoas alcoolizadas ou sob a influência de substâncias de efeitos análogos no Código de Trânsito Brasileiro.

Mencionou-se o Estatuto da Criança e do Adolescente que pune com pena de detenção aquele que vende, fornece, ministra ou entrega produtos que causam dependência física ou psíquica à criança ou adolescente.

Finalmente, estudou-se a Lei de Tóxicos conceituando o traficante mercador, mencionando os crimes definidos na Lei, esclarecendo que não há crime de *uso*.

ABSTRACT

One searched to clarify the alcohol, its metabolism, as it is absorbed, distributed, biotransformed and excreted of our organism, its dosage, demonstrating what each alcohol percentage in the blood is capable to cause gradually, as ingested.

The existing drink species had been cited, beyond the clinical study of its physical, psychic and neurological manifestations. It was still taken care of the dependence that can be generated until alcoholism, an illness caused for the vice.

To follow a study on substances of analogous effect to the one of the alcohol was made, explaining the effect that each one of them can cause, the form that is found, as they can be ingested, treating superficially to the desintoxicação for the vitiated ones.

It are boarded, in chapter 5, the criminal types of the drunkenness, where, beyond the Criminal Code, the alcohol in the Law of the Criminal Contraventions was approached, as well as the Dry Law.

In the sequence it are done a study of the possible crimes that can be committed by drunk people or under the substance influence of analogous effect in the Code of Brazilian Transit.

The Statute of the Child and the Adolescent was mentioned that punishes with confinement that one that vend, supplies, it gives or it delivers products that cause physical or psychic dependence to the child or adolescent.

Finally, it was studied Toxic Law appraising the dealing merchant, mentioning the crimes defined in the Law, clarifying that it does not have use crime.

1 INTRODUÇÃO	12
.....	
2 ÁLCOOL	14
.....	
2.1 Introdução e Conceito	14
.....	
2.2 Metabolismo do Álcool	15
.....	
2.2.1 Absorção	15
2.2.2 Distribuição	16
.....	
2.2.3 Biotransformação	16
.....	
2.3 Dosagem do Álcool e Efeitos	17
.....	
2.4 Espécies de Bebidas Alcoólicas	18
.....	
2.5 Estudo Clínico	18
.....	
2.5.1 Manifestações físicas	19
.....	
2.5.2 Manifestações neurológicas	19
.....	
2.5.3 Manifestações psíquicas	19
.....	
2.6 Fases	20
.....	
2.7 Tolerância	20
.....	
2.7.1 Tolerância inata	21
.....	
2.7.2 Tolerância adquirida	21

.....	
2.7.3 Tolerância aguda	22
.....	
2.7.4 Tolerância reversa	22
.....	
2.7.5 Tolerância cruzada	22
.....	
2.8 Dependência Física	22
.....	
2.9 Alcoolismo	23
2.10 Dosagem do Álcool	24
.....	
2.11 Importância Criminal da Embriaguez	25
.....	
3 SUBSTÂNCIAS ANÁLOGAS	27
.....	
3.1 Introdução	27
.....	
3.2 Conceito	27
3.3 O Medo dos Pais	28
.....	
3.4 Tipos de Tóxicos	29
.....	
3.4.1 Maconha	29
.....	
3.4.2 Morfina	35
.....	
3.4.3 Heroína	36
.....	
3.4.4 Cocaína	37
.....	
3.4.5 LSD-45	39
3.4.6 Barbitúricos	40

.....	
3.4.7 Ópio	41
.....	
3.4.8 Anfetaminas	42
.....	
3.4.9 Crack	42
.....	
3.4.10 Cogumelo	43
.....	
3.4.11 Cola	43
3.4.12 Inalantes	43
.....	
3.5 Tratamento do Abuso e da Dependência de Drogas	44
.....	
4 CRIMINOLOGIA	46
.....	
4.1 Conceitos de Criminologia	46
.....	
4.2 Biologia Criminal	46
.....	
4.3 Sociologia Criminal	48
.....	
4.4 Objetivo da Criminologia	48
.....	
4.4.1 Delito	48
4.4.2 Delinquente	49
.....	
4.4.3 Vítimas de delito	50
.....	
4.4.4 Controle social	52
.....	
5 OS TIPOS PENAIIS DA EMBRIAGUEZ	54
.....	

5.1 Culpabilidade	54
.....	
5.1.1 Conceito	54
5.1.2 Teorias e elementos	54
.....	
5.1.3 Imputabilidade	56
.....	
5.1.4 Inimputabilidade	56
.....	
5.1.5 Culpabilidade diminuída	58
.....	
5.2 Embriaguez	59
.....	
5.2.1 Conceito	60
5.2.2 Fases	60
.....	
5.2.3 Espécies	62
.....	
5.2.4 <i>Actio libera in causa</i>	65
5.3 Contravenções Penais	66
.....	
5.3.1 Introdução	66
.....	
5.3.2 Voluntariedade	67
.....	
5.3.3 Tentativa	68
.....	
5.3.4 Embriaguez	68
.....	
5.3.5 Bebidas Alcoólicas	69
.....	
5.4 Lei Seca	71
.....	
5.5 Código de Trânsito Brasileiro	72
.....	
5.5.1 Embriaguez ao volante	72

.....	
5.5.2 Dosagem do Álcool	74
.....	
5.6 Estatuto da Criança e do Adolescente	76
.....	
5.7 Lei de Tóxicos	77
.....	
6 Conclusão	82
.....	
7 Bibliografia	84
.....	

1 INTRODUÇÃO

O uso abusivo e indevido do álcool e de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, tem assombrado todas as nações civilizadas. Desta forma, houve uma preocupação trazer informações sobre o álcool e os tóxicos, a todos aqueles que tiverem interesse; como eles reagem no organismo humano, o mal que podem causar à saúde física e psíquica daqueles que os consomem.

Alarmante é o número de adolescentes e jovens viciados nestas drogas, sendo que a maioria deles envolvem-se na ilusão de estarem encontrando uma maneira de solucionar problemas. Trata-se de uma fuga da realidade, pois não sabem que com isto estão trazendo, para suas vidas, um problema ainda maior.

A toxicomania, além da deterioração pessoal que provoca, projeta-se como problema eminente social, quer como fator *criminógeno*, quer como enfraquecedora das forças laborativas do país, quer como deturpadora da consciência nacional.

Lutar contra o tráfico e uso de substâncias que causam dependência possui inimigos endógenos e exógenos, físicos, psíquicos, sociais e não se limita, evidentemente à elaboração legislativa. Visará, ainda mais, à eliminação dos fatores que possam levar à toxicomania e a construção de mecanismos de repressão e repulsa ao tráfico.

Ao invés de tratar com preconceitos e discriminar esta cifra elevada de alcoólatras e toxicômanos, deveria haver uma conscientização da população para levar a estes usuários informações sobre os efeitos e consequências de tais atos.

O consumo imoderado, além do mal acima referido, poderá trazer a prática de condutas criminosas, uma vez que estas drogas agem diretamente no cérebro, prejudicando o raciocínio daqueles que as consomem. Perdem a noção do certo e do errado, acreditam, no auge da alucinação, estarem sendo perseguidas e ameaçadas, transformando um pequena discussão numa luta sangrenta, imoral e ilegal, chegando em alguns casos a cometer suicídio ou homicídio por motivos fúteis e banais.

Nosso legislador trouxe no Código Penal casos de imputabilidade, inimputabilidade, diminuição da culpabilidade e aumento de pena para aqueles que se encontram no estado de embriaguez, tanto de álcool como de análogos. Os crimes e as

infrações possíveis de serem cometidos neste estado, encontram-se descritos no Código Penal e nas legislações esparsas que serão a seguir estudadas pormenorizadamente.

A metodologia utilizada na realização deste trabalho foi dedutiva, pois o objetivo deste é afirmar que, partindo-se de fatos ou princípios ensejadores de um raciocínio primordial, explícita ou implicitamente chega-se a uma conclusão verídica e concreta. Houve também o levantamento de dados por pesquisa bibliográfica já publicadas com a finalidade de trazer aos maiores interessados informações úteis e precisas sobre os aspectos penais da embriaguez.

2 **ÁLCOOL**

2.1 **Introdução e Conceito**

Entre as diversas espécies de álcool que podem ser encontradas, como o metílico ou metanol (álcool madeira) usado como solvente e o álcool isopropílico utilizado como anti-séptico de uso externo, ambos venenosos quando ingeridos pelo ser humano, o que será objeto de estudo é o utilizado na fabricação de bebidas alcoólicas, também conhecido por etanol.

O álcool seria talvez a droga mais antiga que afeta a mente e as emoções do homem, faz parte de seu cotidiano e facilmente pode ser encontrado a venda em qualquer lugar das cidades, estando presente nas mais variadas festas, reuniões sociais, encontro entre amigos “...promovendo amistoso e vivaz intercâmbio de idéias, removendo acanhamento e a desnecessária inibição” (INSTITUTO..., 1971, p. 33).

Para alguns autores, trata-se de um depressor do sistema nervoso central, pois provoca sono além de prejudicar a memória recente, e quando ingerido em grande quantidade pode produzir os famosos fenômenos chamados de *apagamento*, onde a pessoa que ingeriu álcool não se recorda do que fez no período em que estava embriagado.

Outros afirmam ser o álcool um estimulante, que seria a idéia mais coerente, por duas razões:

a) *afeta seletivamente o sistema nervoso* atingindo primeiramente o córtex cerebral, diminuindo assim, a capacidade lógica. Logo após, afeta o cerebelo que é o responsável pela coordenação motora e por fim atinge o sistema límbico que está relacionado com a memória, as emoções e a sexualidade, onde o embriagado perde o controle de suas emoções.

b) *produz calor* pois dilata os vasos sanguíneos da pele dando tal impressão.

Pode ser definido, na concepção de Ferreira (1995), como “líquido incolor, volátil, com cheiro e sabor característicos, obtido por fermentação de substâncias açucaradas ou amiláceas, ou mediante processos sintéticos, utilizado com larga faixa de propósitos”, ou

ainda como um “líquido volátil, produzido por destilação de certas substâncias fermentáveis” (FERNANDES, 1996, p. 30).

2.2 Metabolismo do Álcool

2.2.1 Absorção

Por ser líquido, entra no organismo via oral (bebida alcoólica), podendo também ser inalado. Sua concentração varia de 4 a 5% nas cervejas, 11 a 12% nos vinhos e de 38 a 54% nas aguardentes, como demonstrou Larini (1997).

O álcool ingerido é rapidamente absorvido pela corrente sanguínea através do estômago, do intestino delgado e do cólon (via digestiva).

“No estômago a absorção é variável em função do tipo de bebida alcoólica, da concentração do etanol, do PH do meio, do estado de vacuidade ou repleção do estômago, do período gasto na ingestão da bebida além de outros fatores fisiológicos individuais”. (LARINI, 1997, p. 74).

Em média a ingestão de cerca de 45 gramas de etanol tomados sob forma de aguardente (cerca de 120 ml) com o estômago vazio, resulta numa concentração no sangue de 0,6 a 1,0 grama por litro; após uma refeição mista de 0,3 a 0,5 gramas por litro. A mesma quantidade de álcool tomada sob forma de cerveja (cerca de 1.200 ml) com o estômago vazio resulta numa concentração de 0,4 a 0,5 grama por litro de sangue; após uma refeição mista, de 0,2 a 0,3 grama por litro (LARINI, 1997, p. 74).

“A absorção no intestino delgado é extremamente rápida, completa e independente da concentração de etanol e da presença de alimentos no estômago ou no próprio intestino” (LARINI, 1997, p. 74).

2.2.2 Distribuição

“Depois de absorvido o etanol é distribuído uniformemente através de todos os líquidos e tecidos do organismo e em função das variações individuais do conteúdo lipídico, da água e do peso corpóreo” (LARINI, 1997, p. 74).

2.2.3 Biotransformação

Na biotransformação do etanol os níveis normais de oxidação estão condicionados a determinados fatores. Neste sentido é importante ressaltar que as informações científicas obtidas com relação aos efeitos de substratos diversos co-fatores ou de condições metabólicas que podem acelerar a oxidação do etanol são quase sempre obtidas artificialmente, ou melhor, em experimentos que podem ser definidos como sistemas *in vitro* devendo, portanto, ser aplicada com ressalva quando de extração dos resultados experimentais para o organismo humano.

Somente 2 a 10% de etanol absorvido é eliminado inalterado ocorrendo esta eliminação principalmente através dos rins e pulmões; o restante é oxidado no organismo principalmente a nível hepático. A biotransformação extra-hepática do etanol é considerada insignificante, ocorrendo a nível renal e na mucosa do trato alimentar” (LARINI, 1997, p. 74 - 75).

A oxidação é a principal defesa do organismo sob a ação do álcool. Pouquíssima é a quantidade de álcool que é eliminada sem se oxidar.

Normalmente, cerca de 2% do etanol ingerido não sofre oxidação e, sob condições especiais – consumo elevado por exemplo – esta taxa pode chegar a 10%. A excreção ocorre principalmente sob a forma inalterada pelos pulmões e urina, embora pequenas quantidades que possam ser detectadas na saliva, suor, esperma e leite materno. O etanol é também excretado pela urina.

2.3 Dosagem do Álcool e Efeitos

O embriagado que continua ingerindo álcool afeta outras funções do cérebro mais profundas que as já afetadas.

Depois de uma certa dose de álcool, a pessoa geralmente perde a consciência, adormece ou desmaia. Essa reação tem efeito protetor, impedindo o indivíduo de continuar a beber. Se a pessoa continua a tomar álcool sem perder a consciência, pode elevar a dose dessa droga no cérebro a um nível perigoso, capaz de provocar coma e morte... embora o grau de resistência varie de indivíduo para indivíduo. A morte por coma alcoólica é geralmente causada pela paralisação dos movimentos involuntários do coração e do diafragma devido a inibição que o álcool provoca nos centros nervosos responsáveis pelos movimentos cardíacos e respiratórios (FISHIMAN, 1988, p. 40 - 41).

Os sinais de intoxicação são percebidos facilmente, logo que o álcool penetra no cérebro.

A partir dos percentuais de álcool verificados no sangue podemos observar de acordo como estudo feito pelo Instituto Social “Morumbi” (1971) sobre tóxicos e toxicomania:

Com 0,65% de álcool no sangue verifica-se a inibição do funcionamento do córtice cerebral. Efeito: o bebedor se liberta de muitas de suas inibições e adquire um certo senso de liberdade, pois que se relaxam os controles do superego.

Com 1% de álcool no sangue, a influência depressora se espalha pelos centros do cérebro destinados a regulamentar os movimentos. Efeito: a pessoa caminha sem firmeza, tem dificuldade em se vestir, não acerta direito a chave na fechadura, enrola as palavras.

Com 2% de álcool no sangue, toda a área motora do cérebro fica afetada, espalhando-se o efeito depressor da droga pelos centros do mesencéfalo que controlam as manifestações emocionais do homem. Efeito: a pessoa quase não consegue mais ficar em pé. Será passível de dar ridículos espetáculos de emoção alternados com acessos, sem motivo, de raiva ou de lágrimas.

Com 3 % de álcool no sangue, o cérebro fica afetado na área que diz respeito à percepção sensorial. Efeito: embora ainda vagamente consciente, a pessoa se mostra aparvalhada e quase não compreende nada do que vê ou escuta.

Com 4 ou 5% de álcool no sangue, toda a área de percepção do cérebro fica deprimida. Efeito: O bêbado fica em estado de coma.

Com 6 a 7 % de álcool no sangue, paralisam-se os centros nervosos que controlam a respiração e o coração. Efeito: morte rápida e sem dor.

2.4 Espécies de Bebidas Alcoólicas

Quanto a qualificação na visão de França (1998), as bebidas alcoólicas podem ser de 3 espécies:

a) fermentadas - que contém um teor alcoólico mais baixo pois se originam da fermentação natural de outras substâncias, sendo estas a cerveja, o vinho, o cidra e o cauim.

b) destiladas – esta contém grande concentração alcoólica que é obtida por destilação em alambiques como por exemplo aguardentes, uísques e conhaques.

c) alcoolizadas – é o adição de álcool em produtos já fermentados, sendo assim alcançadas artificialmente, são o Vinho do Porto, Vinho Madeira.

2.5 Estudo Clínico

Em cada pessoa o álcool ingerido se manifesta de uma forma específica, o que está relacionado com o organismo de cada uma delas. Isto significa que se duas pessoas ingerirem a mesma quantidade de bebida alcoólica, uma poderá ficar embriagada e a outra não, sentindo apenas um pouco de tontura, é a chamada tolerância que será melhor explicada adiante.

Essa ação tóxica se revela através das seguintes manifestações:

2.5.1 Manifestações físicas

Nestas os dados somáticos são de menor interesse e se traduzem por congestão das conjuntivas, taquicardia, taquipnéia, taquiesfigmia e hálito alcoólico acético.

Não é correto firmar o diagnóstico em um único sintoma, num indício isolado. Ao contrário, a diagnose deve assentar-se no estudo associativo das perturbações neurológicas e psíquicas (FRANÇA, 1998, p. 273).

2.5.2 Manifestações neurológicas

Estão ligadas a alterações clínicas do equilíbrio, da marcha e das perturbações da coordenação motora (...). Entre as manifestações neurológicas, podem evidenciar-se alterações do tônus muscular caracterizadas pela lentidão dos movimentos.

Finalmente, além da inibição relativa da sensibilidade fácil dolorosa e térmica, fenômenos vagais como o soluço, o vômito e o embotamento das funções sensoriais podem surgir, provocando um baixo rendimento da visão, audição, gustação e olfação (FRANÇA, 1998, p. 273).

2.5.3 Manifestações psíquicas

Essas perturbações apresentam-se de maneira progressiva. Inicialmente, atingem as funções mais elevadas do córtex cerebral e, a seguir comprometem sucessivamente as esferas menores. Começam pelas alterações do humor, do senso ético, da atenção do senso percepção, do curso do pensamento, da associação de idéias até atingirem os impulsos menores.

Pouco a pouco, o indivíduo apresenta atitude caracterizada pelo exagero e pelo ridículo. Falastrão inconveniente, dando desfrutes, soltando a língua sobre fatos muitas vezes comprometedores (*in vino veritas*). Loquaz e bem humorado, sua atenção é diminuída, sua memória intensamente prejudicada e pobre é a capacidade de julgamento. Avalia as coisas intempestivamente, em virtude da deficiência das inibições morais e intelectivas. Audacioso e impulsivo, chega muitas vezes a atentar contra a moral pública.

O ato sexual fica prejudicado, embora na embriaguez possa o paciente apresentar uma tendência ao obsceno e ao exibicionismo explicados pela regressão as fases primárias da libido. Manifesta impulsos homossexuais pela expansão carinhosa de beijos e abraços repetidos e demorados, atitudes que fogem muitas vezes à conduta habitual (FRANÇA, 1998, p. 273 – 274).

2.6 Fases

A maioria dos autores divide a embriaguez em três fases.

A primeira fase é a de *excitação* onde o indivíduo se encontra bem humorado, vivo, olhar animado, gracejador, onde, às vezes, tem-se uma falsa impressão de maior capacidade intelectual. Esta é a fase de euforia, podendo dizer leviandades, revelar segredos íntimos, ficando extremamente instável.

Já na fase de confusão, surgem as *perturbações nervosas e psíquicas*. O embriagado começa a andar sem firmeza e cambaleante, aparecendo, aqui, as perturbações sensoriais, ficando irritado facilmente e com tendências a agressões. É a fase de maior interesse, sendo desta forma chamada de *fase médico-legal*.

Por fim, a terceira fase é a de *sono ou comatosa*. Nesta, o alcoolizado não consegue parar em pé, ao andar, apóia-se em pessoas ou paredes e termina caindo sem poder erguer-se, mergulhando em um profundo sono. Não reage aos estímulos normais, as pupilas dilatam-se e não reagem à luz. Os esfíncteres relaxam-se e a sudorese é profunda. Esta é também conhecida por fase de inconsciência.

Outros autores afirmam existir além destas três fases ainda mais duas que seriam: uma anterior a da *excitação*, chamada de fase *sub-clínica*, sendo uma leve excitação, não chegando a ser embriaguez e por último, como a quinta fase, a de *morte*.

2.7 Tolerância

Tolerância é a resposta do organismo ao uso repetido e contínuo da mesma substância. Assim, é necessária uma dose maior dessa substância para obter o mesmo efeito que uma dose menor produzia.

Tem-se vários tipos de tolerância que serão a seguir explicada.

2.7.1 Tolerância inata

Refere-se a ausência de sensibilidade a uma determinada substância que pode ser observada desde a primeira vez que é ingerida.

2.7.2 Tolerância adquirida

Esta é dividida em três tipos: farmacocinética, farmacodinâmica e a aprendida que inclui uma forma de tolerância comportamental referida como uma tolerância condicionada.

A tolerância farmacocinética também conhecida por disposicional, são as alterações que ocorrem:

...na distribuição ou metabolismo de uma substância após administração repetida da mesma, de modo que as concentrações estão diminuídas no sangue e, subsequentemente, nos locais da ação da substância (...). O mecanismo mais comum é o aumento na taxa do metabolismo da substância (GILMAN, 1996, p. 407).

As farmacodinâmicas são as alterações observadas nos sistemas que a substância afeta, reduzindo, deste modo, a resposta a uma determinada concentração da substância.

A tolerância apreendida consiste na diminuição dos efeitos de uma substância devido a mecanismos compensatórios que são aprendidos.

A comportamental é um tipo de tolerância aprendida, que corresponde às habilidades acrescidas por experiências repetidas com um nível de embriaguez leve ou moderada. Temos um caso especial desta tolerância que é a condicionada. Trata-se do mecanismo de que segue princípios clássicos de aprendizado que resulta em evidente tolerância à substância nas circunstâncias que a mesma é esperada.

É condicionada a uma situação específica, que pode ser através de *dicas*, cheiros, imagens entre outras; com estas *dicas*, começa-se a prever o aparecimento da substância. Assim, se toda vez que a substância for administrada precederem essas *dicas*, a resposta adaptiva será aprendida evitando a manifestação plena da substância.

2.7.3 Tolerância aguda

Trata-se do desenvolvimento de uma tolerância rápida com o uso repetido de substâncias em uma única ocasião como em uma *farra*. Pode ocorrer com drogas fortes, tais como cocaína, morfina, etc.

2.7.4 Tolerância reversa

É o contrário do que ocorre com a tolerância aguda. Também conhecida por sensibilização. Trata-se do aumento da resposta com repetição da mesma dose de substância; exige um grande intervalo, de no mínimo um dia, entre as administrações das doses.

2.7.5 Tolerância cruzada

O uso repetido de uma determinada substância resulta tolerância não apenas a esta substância, mas também a outras da mesma categoria estrutural e mecomicista. É importante no tratamento clínico de dependentes químicos.

2.8 Dependência Física

É a resposta ao uso repetido de uma substância.

As substâncias conseguem afetar numerosos sistemas para, então, encontrar um novo equilíbrio na presença de inibição ou estimulação por uma substância específica. Estes sistemas precisam de administração continuada da substância para manter a função normal. Se a administração da substância for interrompida abruptamente, haverá outro desequilíbrio e os sistemas afetados precisarão novamente sofrer um processo de reajuste a um novo equilíbrio sem a substância.

Quando a administração de uma substância é interrompida abruptamente em uma pessoa físico-dependente desta, dá-se a chamada *síndrome da abstinência*. Estes sintomas podem ter duas origens: a primeira, pela retirada da substância que gerou a dependência e a segunda é a readaptação à ausência da substância que gerou a dependência.

O álcool é uma substância tóxica para vários sistemas orgânicos, traz complicações clínicas o uso abusivo e a dependência desta substância, e como resultado podemos ter doenças hepáticas, cardiovasculares, efeitos endócrinos e gastrintestinais e desnutrição.

2.9 Alcoolismo

O uso moderado de bebidas alcoólicas por um longo período de um modo geral, não provoca efeitos degenerativos, mas o uso constante de altas doses de álcool pode provocar um nível elevado de danos.

“Como o álcool entra na corrente sanguínea e atinge todas as células do corpo, essa substância é capaz de danificar todos os nossos órgãos” (FISHIMAN, 1988, p. 41).

O organismo do homem dispõe de duas defesas que combatem a ação do álcool. A primeira é apressar o ritmo de metabolização do álcool pelo fígado. Esse órgão é responsável pela destruição de substâncias tóxicas ingeridas ou produzidas pelo corpo em seus processos metabólicos (digestão, queima de oxigênio e etc.). Quando a presença de álcool é mais constante ou maior no sangue, o fígado aumenta sua atividade, mas mesmo assim não consegue destruir doses ilimitadas. A segunda defesa do corpo é uma característica comum a todos os organismos vivos: a capacidade de adaptação. Existem duas formas de adaptação: a comportamental e fisiológica. A comportamental é responsável pelo ajuste do comportamento do indivíduo na sociedade onde ele se insere. É comum que pessoas alcoolizadas se encostem em paredes ou procurem disfarçar a voz pastosa. Nestes casos, a preocupação de não dar vexame geralmente impede essas pessoas de continuarem bebendo ou reduzirem o ritmo dos drinques.

A adaptação fisiológica ocorre em nível celular. As células com metabolismo retardado pelo álcool reagem a isso acelerando suas funções até retornarem ao funcionamento normal.

Nas pessoas que ingerem grande quantidade de álcool ou nos alcoólatras surgem efeitos desagradáveis e para eliminá-los ingerem mais álcool o que vira um círculo vicioso sem fim. Esse uso contínuo de álcool causa inflamações no organismo o que pode ser curado com o suprimento do consumo. Caso a pessoa ainda continue a beber mesmo afetada por inflamações, estas se agravarão, podendo provocar irreversíveis lesões em órgãos vitais, como esterilidade, impotência e cirrose.

O alcoolismo pode ser definido como um consumo de bebidas alcoólicas em excesso, que constitui uma patologia crônica, tanto comportamental quanto fisiológica. A compulsão pelo álcool, característica dos viciados, é anormal, e o vício afeta sua saúde física e mental. Assim, como muitas outras doenças, o alcoolismo é causado por uma interação de fatores biológicos, patológicos, psicológicos, sociais e existenciais.

2.10 Dosagem do Álcool

O álcool pode ser dosado em nosso organismo e as formas utilizadas são a saliva, a urina, o liquor, o ar expirado e o sangue.

“A dosagem do álcool na saliva seria de grande valia em virtude de se aproximar da concentração alcoólica no sangue. No entanto, é prática desaconselhada por se encontrarem na saliva substâncias redutoras voláteis capazes de levar a falsos resultados” (FRANÇA, 1998, p. 275).

Essa dosagem não tem valor absoluto quando feita na urina, pois podem dar concentrações diferentes pelo simples fato da bexiga estar ou não vazia no início da ingestão de álcool.

Através de alguns processos também é possível medir a dose de álcool no ar expirado (bafômetro).

Mas, é no sangue que se obtém uma precisão na dosagem do álcool que é feito por um exame detalhado podendo até conseguir saber se a pessoa estava embriagada horas antes, por exemplo, no momento em que esta cometeu algum delito.

2.11 Importância Criminal da Embriaguez

Aqui se faz necessário saber as manifestações clínicas de uma embriaguez logo após o delito cometido.

Através de um exame chega-se a resposta objetiva da presença de álcool no organismo. Ainda, é importante saber se no momento de uma ação ou omissão criminosa, o embriagado conseguia determinar o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

O perito, ao finalizar seu trabalho deverá responder à justiça:

se há ou não embriaguez; se, em caso afirmativo, a embriaguez é ou não completa; se a embriaguez comprovada é um fenômeno episódico, ocasional ou se, se trata de um estado de embriaguez aguda manifestada em alcoolismo crônico; se, se trata de uma embriaguez patológica; se, no estado em que se encontra o paciente, pode ele por em risco a segurança própria ou alheia; se é necessário o tratamento compulsório (FRANÇA, 1998, p. 275).

Estas são indagações que o perito está obrigado a responder após a realização de um exame de embriaguez. Estão além de uma mera determinação da taxa de álcool.

Um número isolado não é o suficiente e nem oferece dados a formulação dos quesitos,

uma simples cifra não tem nenhum valor, pois existem indivíduos que se embriagam com pequenas quantidades e outros que toleram excessivamente o álcool. E só no estudo detalhado do comportamento do embriagado dará uma concepção exata do grau de embriaguez, através de um exame clínico (FRANÇA, 1998, p. 275).

Alguns tem uma taxa elevada de álcool no sangue, mas permanecem normais em suas condições psíquicas e neurológicas sem parecer estar embriagado, se comportando corretamente, pois tem grande tolerância ao álcool. Outros, com pequena quantidade de álcool ingerida deixam claro que estão altamente embriagados, o que se percebe através de suas manifestações somáticas, nervosas, psíquicas e anti-sociais. Desta forma, não dá para saber se a pessoa está ou não embriagada somente pelo exame da dosagem de álcool feito no sangue.

Assim, é necessário que se faça um estudo clínico para evidenciar o real nível e grau de embriaguez do agente no momento em que este cometeu algum crime.

Essa perícia é uma tarefa difícil devido justamente à sua complexidade em seus aspectos pessoais e circunstanciais.

Outro aspecto interessante do problema é, sem dúvida, a questão do consentimento da coleta de sangue, nos casos de embriaguez alcoólica. Normalmente respeita-se a vontade do paciente. Se o examinado não permite a coleta do sangue, está defendendo sua liberdade individual e um direito constitucional que é seu. Ninguém está obrigado a depor contra si próprio ou a oferecer provas que lhe condenem. Quando alguém insiste em fazê-lo contrariando a vontade do paciente, caracteriza-se uma agressão física, um ato de violência. No entanto, não há que negar embriaguez se os peritos concluírem pela existência de sinais clínicos incontestáveis de ebriedade.

3 SUBSTÂNCIAS ANÁLOGAS

3.1 Introdução

Se a embriaguez pode ser conceituada “como a intoxicação aguda e transitória causada pelo álcool ou substância de efeitos análogos que privam o sujeito da capacidade normal de entendimento” (MIRABETE, 1998, p. 218), perceber-se nitidamente que para alguém estar embriagado não é necessário que se faça somente pelo álcool, contudo por qualquer outra substância análoga, pois os efeitos para fins penais serão os mesmos.

Este capítulo tem o interesse de demonstrar algumas dessas substâncias, seus efeitos e algumas curiosidades que foram encontradas durante a pesquisa.

3.2 Conceito

É “um estado de intoxicação periódica ou crônica, nociva ao indivíduo ou à sociedade, produzida pelo repetido consumo de uma droga natural ou sintética” (FRANÇA, 1998, p. 264).

Os usuários geralmente têm um consumo compulsivo, o que os levam a praticar qualquer ato para conseguir obter tais substâncias.

É notável um aumento assustador no número de viciados, sendo a maioria composta por jovens entre 14 a 25 anos de idade. Não é possível obter uma *cifra* determinada de usuários, pois a maioria deles vivem na clandestinidade e conforme aumenta o número de viciados aumenta-se também o tráfico que está cada vez mais organizado e de difícil combate a nível nacional e internacional. Isso nos obriga a unirmos forças com outros países, ficando, mesmo assim difícil em alguns casos, pois há países em que o consumo de tóxicos é legalizado.

Essas drogas psicotrópicas são consumidas há milhares de anos, antes extraídas da natureza e hoje adquiridas pelos meios mais sofisticados da técnica farmacêutica.

Alguns homens encontram satisfação nos tóxicos por “ser a toxicofilia uma compensação, um remendo a um espírito débil e uma vontade fraca. Uma forma insonsa de enganar um viver frustrado e carente” (FRANÇA, 1998, p. 264).

Para fugir de problemas, em alguns casos, as pessoas começam a consumir essas substâncias, geralmente da mais fraca à mais forte, acreditando estarem solucionando

problemas, não percebendo que somente estão piorando a sua situação, arrumando mais um problema, o vício em entorpecentes.

Consumir constantemente é o mesmo que ver a vida passar em branco deixando de viver as boas coisas que ela pode proporcionar.

3.3 O Medo dos Pais

Todos os pais tem medo de ver seus filhos envolvidos com drogas, pois não sabem como lidar com tal situação. Passam a esperar os filhos, a cada vez que saem, com receio que estes não voltem mais. É assustador o grande número de viciados jovens e adolescentes de todas as classes sociais e em todas as cidades do Brasil e do mundo mas a criminalidade se evidencia mais nas periferias, morros e favelas.

Realmente, ter filhos viciados em drogas é uma situação difícil de lidar; muitos pais no desespero agredem, fisicamente os filhos, retiram o dinheiro e os proibem de saírem de casa. Essas atitudes somente pioram o quadro, pois os viciados se revoltam e passam, algumas vezes, a fugir, vender o que tem e até os objetos da casa em busca de dinheiro e quando não tiverem mais o que vender, começam a roubar para continuarem consumindo drogas.

O indicado quando isto ocorre é: os pais, que vêem seus filhos envolvidos com drogas, terem uma conversa franca, aberta e em casos que já se tem um quadro avançado, uma internação em clínicas especializadas em desintoxicação. Grupos de ajuda e tratamento com psicólogos podem também melhorar a situação.

3.4 Tipos de Tóxicos

Algumas das principais substâncias utilizadas pelos viciados são: a maconha, a morfina, a heroína, a cocaína, o LSD 25, os barbitúricos, o ópio, as anfetaminas, o crack, o cogumelo, a cola e os inalantes.

3.4.1 Maconha

É de grande consumo no Brasil e no mundo. Foi introduzida em nosso país pelos negros africanos, trazidos como escravos, com a denominação fumo de Angola, que aqui foi logo adotada. Pode também ser conhecida como marijuana, diamba, bomba, erva maldita, erva do diabo, cannabis, birra, haxixe e maria-joana.

O primeiro registro do uso desta substância data mais de vinte séculos a. C., encontrados na China, Egito e na Índia. Seu uso era terapêutico, utilizado desde a constipação do intestino até a falta de concentração intelectual, passando pela malária e doenças ginecológicas. Já na Índia, o uso religioso antecedeu o médico. Caminhou gradualmente, da Índia, passando pelo Oriente Médio, pela Europa, daí para o Norte da África até, finalmente atingir as Américas.

Extraída de certas partes da folha da *cannabis sativa* que é um arbusto de dois metros de altura, em média, de cor verde escura e que cresce principalmente em zonas tropicais e temperadas, possuindo um agradável aspecto o que leva a ser usada para fins ornamentais.

Existem duas variedades da *cannabis sativa*, a americana e a índica, ambas com substâncias psicoativas. É uma planta dióica e na inflorescência da planta feminina que mais se encontram seus princípios ativos.

O uso da maconha e outros alucinógeno era tido como sinal de rebeldia. Progressivamente, porém, sua aceitação foi aumentando, principalmente entre a juventude, e o consumo cresceu acentuadamente. Já em 1971 estimava-se que cerca de 24 milhões de norte-americanos haviam experimentado a maconha, pelo menos uma vez. Metade continuava a usá-la de modo mais ou menos regular, em alguns poucos casos 12 a 14% mais de uma vez ao dia (GRAEFF, 1984, p. 89).

Depois da década de setenta, o consumo da maconha aumentou e aumenta mais a cada dia, sendo preocupante este uso, pois tem um maior índice entre os jovens menores de 18 anos que cursam o segundo grau. Esse aumento vem sendo tanto que muitos dos já viciados não são basicamente os estudantes e as pessoas da classe média ou alta.

Os efeitos farmacológicos variam conforme a dose, a via de administração, a experiência do usuário e o contexto de seu uso. Os consumidores do cânhamo buscam um efeito conhecido como *barato* que dura pelo menos duas horas.

Os efeitos segundo o Instituto Social “Morumbi” (1971) são:

a) *modificação da fisionomia*. Os intoxicados olham várias vezes no espelho e têm a impressão de que estão se dilatando, vendo-se diferentes do que realmente são.

b) *palidez e rubor da face*. É freqüentemente encontrado nas pessoas que usam maconha pela primeira vez, encontrada com mais incidência nos indivíduos de pele clara.

c) *congestão da conjuntivas*. Causada pela hiperemia que desaparece com algumas gotas de colírio.

d) *secura da boca e ardor na garganta*. Estes efeitos se dão pela ausência completa de saliva na boca.

e) *estreitamento palpebral*. Está quase sempre presente nos que consumiram a maconha.

f) *alteração da pupila*. Observa-se que sempre se dilata a pupila e quase não reage à luz.

g) *horripilação*. É um exagero do reflexo pilomotor que causa os calafrios.

h) *vertigem e tonteira*. Mais encontrada no início da intoxicação e principalmente naqueles que estão usando pelas primeiras vezes.

i) *náusea e vômito*. Primeiramente se notam as náusea mas doses elevadas provocam ambos efeitos.

j) *alteração do ritmo dos movimentos respiratórios*. Variam conforme o usuário, em alguns, aparece um ligeiro aumento na freqüência dos movimentos e em outros, há uma aceleração do ritmo.

k) *pressão arterial*. A mínima aumenta de um modo variável e a máxima não se altera ou ligeiramente diminui.

l) *modificação do pulso*. Logo no começo da intoxicação o pulso aumenta rápida e progressivamente e depois volta ao normal. Os usuários costumam dizer: *meu coração disparou*.

m) *elevação da temperatura*. Nem sempre ocorre, mas nos casos verificados, esta temperatura não ultrapassa 37 graus e meio.

n) *força muscular*. Os intoxicados apresentam uma sensação de leveza e um aumento em sua capacidade física constatada em estudos feitos pelo dinamômetro. Alguns

antes de cometer ações criminosas, como arrombamentos, sentem uma necessidade de fumar antes.

o) *sensação de irrealidade*. Para o intoxicado tudo ao seu redor parece transformar-se, os objetos ficam distantes e parecem diferentes e as vozes ouvidas são como se viessem de longe. Nessa irrealidade tem-se a sensação de leveza do corpo, parecendo estar flutuando, passeando pelo ar e desta forma acreditam estar suspensos do chão.

p) *euforia e sensação de angústia*. A euforia é o resultado de um efeito complexo na corteza cerebral, com instabilidade emocional, tem-se uma alegria estúpida e pueril, incidentes fúteis podem originar uma crise de risos incontidos. Já a angústia, o terror e a apreensão são os efeitos contrários, que podem ter a mesma causa. Ambos efeitos dependem do estado de espírito de quem fumar.

q) *caráter sucessivo das crises*. Essas crises são intercaladas com intervalos de calma.

r) *desorientação no tempo e no espaço*. A desorientação no tempo seria uma interrupção devido a parada transitória da função da memória. A no espaço é decorrente da narcoscortical, onde os segundos parecem horas.

s) *sugestionabilidade*. Quem fuma maconha fica com uma extrema sugestionabilidade. Eles podem executar idéias que tinham tido antes de fumar ou podem executar depois, as idéias que tiveram enquanto estavam intoxicados. Porém, tudo isto tem relação com o estado de espírito do fumador.

t) *perturbações motoras*. Há uma excitação neuromuscular, onde sentem uma leveza do corpo; os intoxicados ficam animados e dispostos, com capacidade de correr muito sem fadiga e podem fazer esforços grandes. Este sentirá vontade de movimentar-se continuamente. Tais impulsos algumas vezes intercalam-se com completa iniciativa motora.

u) *perturbações sensitivas e sensoriais*. As perturbações sensitivas ficam alteradas e alguns consomem para sentir menos frio ou calor. Nas sensoriais, percebe-se que a luz tem mais brilho e os sons e ruídos tornam-se exageradamente enormes.

v) *afrodisia*. Para alguns autores a droga exerce uma função excitadora sexual; outros não concordam, acreditam que depende da crença de cada viciado, e que independente do consumo já têm uma pré-disposição ao sexo.

w) *apetite e sede*. Está provado que os usuários após o consumo sentem uma fome fora do normal. Tomam muito refrigerante e sentem uma extrema necessidade de consumir açúcar. Alguns autores afirmam que a fome do haxixe é bem específica, exigindo alimentos ricos em hidrocarbonatos. Alguns intoxicados chegam até a roubar para poderem comer.

x) *dupla consciência*. Em vários casos o viciado tem certeza que está tomando parte ativa nas fantasias de seu delírio, enquanto que, ao mesmo tempo está consciente que seu estado decorre de intoxicação adversa.

y) *associação de idéias*. Fixar a atenção é quase impossível. É difícil em alguns casos encontrar palavras corretas e até mesmo manter-se calado. Pensam em alguma coisa e o pensamento viaja passando por vários outros, interligados ou não. É importante salientar que muitos dos usuários, talvez a maioria deles quase não falam, ficam *bodado* ou *de bode*. É assim, que os jovens hoje se direcionam à quem se cala, apesar de pensarem muito.

z) *distúrbio da atenção*. Essa corrente de idéias acima descrita é tão rápida que anarquizam o pensamento, o que torna a atenção saltitante. Está dirigindo a atenção num sentido e por um motivo qualquer é obrigado a desviar o pensamento para outro ponto.

aa) *volição*. Há um enfraquecimento das idéias, onde acontecimentos secretos e desejos íntimos são revelados.

bb) *memória*. A memória de fixação fica claramente perturbada, pois a atenção diminui.

cc) *delírio*. Variável ao extremo. Temos os delírios persecutórios, os eróticos, os furiosos e os fantásticos. A variação está relacionado com o usuário.

dd) *alucinações e ilusões*. Geralmente as alucinações acompanham o tipo de mentalidade do intoxicado. Foram observados alucinações do ouvido, do gosto e do olfato. Alguns falam sobre erros de caráter ilusional. Verificaram-se também intensas alucinações visuais.

ee) *sono*. Todos os que demonstram uma grande atividade psicomotora, depois da última crise, caem num sono profundo, dormindo pesadamente entre 3 e 4 horas. Para alguns o sono é uma conseqüência da ação hipnótica da droga, enquanto que para outros, o sono é o resultado que decorre de um esgotamento profundo.

ff) *diurese*. Certos autores observaram um aumento da atividade renal, e outros explicam que esse aumento é o resultado da grande quantidade de líquidos ingeridos para aliviar a secura da boca.

gg) *tosse*. Quem fuma sofre uma irritação na mucosa da laringe que causa acessos de tosse. A função pulmonar é afetada pelos cigarros de maconha, num grau mais acentuado que pelo tabaco. Além desta irritação crônica, os pulmões que ficam expostos à fumaça perdem a resistência contra a invasão bacteriana, o que facilita a instalação da bronquite.

hh) *funcionamento reprodutivo*. Ainda não foi provado, mas parece que o uso repetido da maconha prejudica esse funcionamento. No homem há uma redução da mobilidade e quantidade dos espermatozóides no líquido espermático. A fertilidade da mulher também pode ser diminuída.

O quadro global dos efeitos psíquicos pode ser resumido na afirmação de que constituem uma espécie de embriaguez, com sinais de excitação e depressão de funções psíquicas. Manifesta-se uma euforia que pode ir desde graus suaves até exibições de êxtase, frequentemente com acessos de risos. Todavia, podem ser observados também, estados de angústia e até o medo da morte. Característica é a perda da estimação certa do tempo e espaço de maneira que minutos se transformam em horas e distâncias parecem grandemente estendidas. O indivíduo sente seu corpo com peso diminuído ou aumentado, podendo alternar estas sensações. O intoxicado pode sentir-se dissociado em duas personalidades. A prontidão em transformar fracas sensações do próprio organismo ou de acontecimentos externos, aos quais se presta na vida normal pouca ou nenhuma consideração, em ilusões e pseudo-alucinações, é especialmente característica para o canabismo. Verdadeiras alucinações são encontradas mais raramente.

Vários são os efeitos medicinais da maconha, como anti-nauseantes, aplicados aos efeitos colaterais da quimioterapia anti-câncer, os relaxantes musculares, os anti-convulsivantes e redução da pressão intra-ocular e para o tratamento do glaucoma.

Há controvérsias sobre a maconha ter relação com crimes, não existe nenhuma conclusão definitiva.

As ações de violência dependerão da dose ingerida. Com a quantidade que produz a euforia, o viciado, geralmente, responderá com ações violentas somente quando se julgar contrariado. Já com doses maiores poderá perder o auto-controle com iniciativas

desesperadoras e criminosas até mesmo sem que seja provocado. É importante ressaltar que muitos dos viciados usam a maconha sem limites, sentindo-se, deste modo mais corajoso à finalidade de cometer ações de caráter anti-social.

Os crimes cometidos sob o efeito da maconha apresentam as seguintes proporções: 56% são agressões contra a sociedade; 18% contra a integridade sexual; 14% são agressões contra a propriedade; e 12% agressões contra os indivíduos, dados trazidos pelo Instituto Social “Morumbi” (1971).

A insegurança gera agressões onde o viciado às vezes se encontra em um estágio de delírio acreditando estar sendo perseguido.

Inclui-se nas reações anti-sociais os furtos, as desordens, as violências de natureza sexual, que são freqüentemente cometidas pelos intoxicados, pois, não podem mais controlar os centros nervosos que foram removidos pela maconha.

Sob o efeito da maconha, o toxicômano mata às vezes pelo prazer exclusivo de matar. Assim como o alcoólatra se degrada até o ponto de perder o senso de todo princípio moral, a maconha não somente o faz perder, mas também faz acreditar ao desgraçado adepto que os piores crimes são perfeitamente lógicos e justificáveis. O adepto da maconha fica sujeito a execução dos piores crimes e sumido na mais abjeta das degradações todos os laços familiares se relaxam e se rompem e ele perde o interesse por qualquer inquietude superior do espírito. Este se bestaliza e jovens das melhores famílias são prostituídas ou se exibem publicamente em atitudes vergonhosas. Por motivos completamente fúteis, insignificantes, o maconheiro mata os amigos ou qualquer desconhecido sobre o qual recaiam suas infundadas suspeitas (INSTITUTO..., 1971, p. 138)

Em relação a maioria dos efeitos da maconha a tolerância desenvolve-se rapidamente. Após o consumo de poucas doses, da mesma forma que a tolerância se desenvolve, na mesma velocidade ela desaparece. São poucos os que procuram tratamento para a dependência em maconha, usuários de grandes doses, por exemplo, não parecem ser motivados a isso pelo medo dos sintomas de abstinência, embora haja pouco estudo sobre o assunto.

A maconha é uma droga de nocividade relativa que causa dependência e desta forma tem-se crise de abstinência. Para este vício não há nenhum tratamento específico.

3.4.2 Morfina

O uso vicioso de tomar morfina denomina-se morfinomania ou morfinofilia. Os com pré-dispostos ao vício, (fracos) se escravizam facilmente com apenas uma única dose desta droga. Trata-se de um caso de tolerância aguda, que fora anteriormente explicada.

Os viciados começam com pequenas doses, aos poucos, e o organismo a cada vez vai exigindo uma dose maior.

Esta droga apresenta-se no estado líquido: incolor, é um alcalóide derivado do ópio. Utilizado sob a forma de injeção intra-muscular, aplicada no corpo nas mais diversas regiões, os principais locais são os braços, as coxas e o abdome. O próprio viciado pode aplicar em si mesmo tais injeções.

A chamada *lua-de-mel da morfina* se dá no início do uso da droga; nesta fase, o paciente sente-se disposto, eufórico, alegre, extrovertido e loquaz.

Conforme o tempo passa, há uma perda de peso do viciado, que se torna pálido, com cor de cera no resto do corpo. O cabelo cai, a pele enche de rugas, é um envelhecimento precoce. Aparece a insônia, tremores, suores, angústia, desespero, impotência sexual e vômitos. É o chamado *período de estado*, que vem a falecer de tuberculose quase sempre, ou de problemas cardíacos.

Perdem rapidamente a memória e a inteligência. Os viciados nesta droga, para conseguí-la, muitas vezes, roubam, furtam, exploram, extorquem, enganam e matam. As mulheres, quando estão na fase de abstinência ou de excitação chegam até a se prostituir para conseguir este narcótico.

É usada para diminuir a dor nos pacientes como durante o período pós-operatório. É indicada para o uso em curto prazo. Conforme se desenvolvem a tolerância e a dependência física, o paciente pode chegar a experimentar os primeiros sintomas de abstinência entre as doses. O tratamento a longo prazo, porém, não é indicado. Médicos, enfermeiros e farmacêuticos conseguem este narcótico facilmente.

A morfina assim como a heroína é de pouco consumo no Brasil mas grande no mundo, tem uma nocividade elevada, causa dependência e abstinência.

3.4.3 Heroína

A heroína é o opóide de abuso mais importante, produto sintético (éter diacético da morfina). Sua forma é de pó branco e cristalino. Depois de diluído é injetado (injeção intravenosa), com um suprimento mais forte pode-se fumar ou se administrar pela via nasal (aspirado), podendo ainda ser misturado ao fumo do cigarro.

Os efeitos são parecidos com o da morfina, só que a heroína é bem mais potente. As sensações descritas são calor, gosto ou prazer intenso comparado ao orgasmo sexual.

É de fácil acesso no mercado ilícito. Seus efeitos tem um início rápido, com a injeção, seus efeitos começam em menos de um minuto. A intensa euforia dura de 45 segundos a vários minutos. Depois vem um período de sedação e tranqüilidade, é o chamado *cochilo* que perdurará por até uma hora. Dependendo da dose, os efeitos desaparecem de 3 a 5 horas.

Em poucas semanas de uso, o indivíduo já se torna dependente consumindo-a várias vezes ao dia, e sentem um mal-estar nos intervalos, que é a fase inicial da crise de abstinência. As mulheres que tomam heroína tem menstruação irregular e os homens tem vários problemas no desempenho sexual. O humor também fica afetado. Quando tomam a heroína, os viciados são dóceis, mas durante a abstinência se tornam irritados e agressivos.

Essa droga é tão nociva que já foi proibida sua fabricação e também o seu emprego pelos médicos.

A tolerância cedo se desenvolve em relação aos efeitos eufóricos. Há tolerância também às propriedades respiratórias, analgésicas, sedativas e eméticas. Os usuários tendem a aumentar sua doses diárias, o que dependerá dos seus recursos financeiros e da disponibilidade da droga.

A dependência faz com que a vida produtiva do indivíduo fique prejudicada. Há uma taxa elevada de mortalidade dos usuários de heroína das ruas.

As mortes precoces provem do envolvimento com o crime para manter o hábito; da incerteza quanto à dose, à pureza e mesmo quanto à identidade do que é comprado nas ruas e de graves infecções associadas com substâncias não estéreis e com a partilha da parafernália usada para injetar a droga. Os usuários de heroína geralmente adquirem infecções bacterianas que produzem abscessos cutâneos, infecções pulmonares e endocardite e infecções virais que produzem hepatite e síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS/SIDA) (GILMAN, 1996, p. 413).

A síndrome de abstinência é muito desagradável, mas não é ameaçadora à vida. Tem início de 6 a 12 horas depois da última dose de uma opóide de ação curta e de 72 a 84 horas depois de uma ação muito longa.

3.4.4 Cocaína

Denomina-se *cocaína* o princípio ativo que se extrai de uma planta chamada *coca*, arbusto tropical, sempre verde, com folhas ovais ou elípticas, com o comprimento de 2 a 4 centímetros, flores brancas e pequenas, das quais resultam frutos vermelhos atraentes. É um alcalóide de ação estimulante, tem emprego cirúrgico, como anestésico de ação local, clinicamente usado como analgésico antiemético, e estimulante cerebral.

Desde o tempo dos incas já se tinha o conhecimento da coca. Nesta época mastigavam-se suas folhas. Com o passar dos anos passou-se a injetar diretamente na veia, se obtendo mais rapidamente seus efeitos. Hoje pode ser encontrada na forma de pó branco que é aspirado como *rapé* pelos usuários, por fricção da mucosa gengival ou pode, ainda, ser diluída e aplicada como injeção.

É um estimulante que age, primeiramente, nas camadas mais altas do cérebro, proporcionando uma sensação eufórica de grande energia física e mental, assim, desaparecendo os sinais de cansaço tornando as pessoas loquazes e agitadas, acalmando a fome.

Rapidamente surge seus efeitos e da mesma forma desaparecem, seguindo-se de um estado de depressão e para afastá-lo o viciado sente a necessidade de consumir mais cocaína. Outros riscos do uso da cocaína, além do potencial para a dependência, envolvem arritmias cardíacas, esquemia miocárdica, miocardite, dissecção da aorta, vaso constrição cerebral e convulsões. A morte por traumatismo também está associada ao uso da cocaína. Gestantes que fazem uso da cocaína podem entrar em trabalho de parto prematuramente ou sofrer deslocamento de placenta. Os relatos de anomalias no desenvolvimento dos filhos de mulheres usuárias de cocaína tem como problemas agravantes, a prematuridade, a exposição a múltiplas substâncias e péssimos cuidados pré e pós-natais.

Há relatos de que a cocaína produz um orgasmo prolongado e intenso se tomada antes do ato sexual e o seu uso está associado a uma atividade sexual frequentemente compulsiva e promiscua. Entretanto, o uso da cocaína a longo prazo, resulta, com frequência, em redução do impulso sexual; queixas de problemas sexuais são comuns entre os usuários de cocaína que se apresentam para tratamento. Distúrbios psiquiátricos, incluindo-se ansiedade, depressão e psicose são comuns em usuários de cocaína que solicitam tratamento. Embora alguns destes distúrbios psiquiátricos, sem dúvida, existissem antes do uso do estimulante, muitos se desenvolvem durante o uso abusivo da substância.

Além de diminuir a fome e o cansaço, ainda suprime as sensações de sede, calor ou frio. Os viciados vivem seu próprio mundo se desligando do resto.

Quanto ao tratamento, a abstinência da cocaína geralmente é leve, e os seus sinais e sintomas não exigem um tratamento. O problema principal não é interromper o uso da cocaína e sim ajudar o paciente a resistir à ânsia de reiniciar o uso compulsivo pela substância.

A nocividade desta substância é elevada, que mesmo depois de desintoxicado, o viciado não se recupera das lesões mais graves do sistema nervoso. Terá possivelmente ainda depressão, alucinações visuais e táteis, delírios de perseguição e de culpa. O envelhecimento é precoce, e a morte se dá quase sempre por perturbações cardíacas.

É de grande consumo no Brasil e pouco no mundo. Causa dependência com apenas algumas doses.

3.4.5 LSD – 25

É o alucinógeno mais potente, que provoca significativos efeitos psicodélicos, bastando uma pequena dose para se obter os efeitos que serão abaixo descritos.

O LSD é uma abreviatura de *dietilamida do ácido lisérgico* que provem do termo alemão *lysergsäuredialhylämid*. Foi acidentalmente descoberto pelo Dr. Albert Hoffman, em 1947, que ingeriu tal substância por acaso, sentindo logo em seguida alterações fantásticas durante várias horas.

Essa droga é 3.000 vezes mais potente que a mescalina, sendo vendida sob várias formas no comércio ilícito. É consumida em um pedacinho de cartolina, com uma pequena gota de ácido, que pode ser dissolvido em água para posteriormente ingerir ou ainda é colocado este papelzinho sob a língua, que se dissolverá com a saliva.

Os que tomam essa droga por mera curiosidade, expõem-se a gravíssimos danos sem saber. Quando alguém que, por curiosidade, experimenta e é portador de uma psicose latente, poderá entrar efetivamente para um estado psicótico, que perdurará, dependendo de alguns fatores, por muito ou pouco tempo. Poderá ainda transformar o usuário no protagonista com reações estrombólicas, amalucadas e condenáveis. Quase sempre sofrerá consequências embaraçadas quando não dramáticas ou trágicas. Há casos registrados de suicídios e homicídios, resultado da ingestão do LSD. Contudo, se usado de maneira sábia e prudente, poderá até revelar conteúdos psíquicos profundos, com resultados para o psicoterápico e também sob a psicologia em geral.

Quando se falar nos efeitos é importante que se tenha em mente a quantidade da dose e a personalidade de quem a toma.

Os efeitos do LSD podem ser:

a) *estado de ânimo e afetividade*. Aqui percebe-se instabilidade emocional, com uma acrescida intensidade de emoções apresentando altos e baixos, indo do choro e depressão até uma grande euforia.

b) *comportamento interpessoal*. Neste os que fizeram uso de tal substância, mostram-se mais sensíveis nas suas relações com outras pessoas e tão fácil terão a impressão de que estão sendo ofendidos ou deixados de lado. Poderão também serem envolvidos por idéias paranóicas e manias de perseguição.

c) *efeitos sensoriais e perceptivos*. Com relação a estímulos visuais e auditivos, a sensibilidade pode ser acrescida de forma grandiosa. As modificações na percepção do tempo e do espaço também são verificadas, de tal forma que para os usuários, o mundo exterior se torna flutuante, vibrante e multicolorido.

d) *funcionamento intelectual e percepção da realidade*. O LSD, habitualmente provoca certa instabilidade nos processos psíquicos e, espetacularmente uma *fuga de idéias*, não podendo-se assim admitir que sobre o efeito da droga se classifique os pensamentos como confusos e do tipo psicóticos.

e) *efeitos intuitivos e intelectuais*. Experiências *reveladoras e decisivas* bem como *a compreensão profunda do sentido da vida e o alcance das realidades místicas e transcendentais* verificam-se em pacientes que usaram LSD. Mais tarde estes pacientes declaram que chegaram a modificar e renovar inteiramente sua própria vivência, depois de fazer uso dessa substância.

Outros efeitos são a dilatação pupilar, elevação da pressão arterial e da frequência do pulso, ruborização, salivação, lacrimejamento e hiper-reflexia. As alucinações se caracterizam na sensação ou percepção com significado psicológico. Trata-se de visões fantásticas, cheias de colorido ou significado simbólico, há também alucinações auditivas, sendo mais raras as visuais. Os sons tornam-se mais intensos e situações corriqueiras começam a ser encaradas como extraordinárias, com grande importância. Minutos parecem horas e com doses maiores pode-se ainda obter interferência entre modalidades sensoriais como ouvir luzes e ver sons coloridos.

Reações psicóticas prolongadas por 2 dias ou mais poderão ocorrer após a ingestão do alucinógeno.

A tolerância não é comum e se desenvolve com os efeitos comportamentais do LSD após 3 a 4 doses diárias, mas nenhuma síndrome de abstinência foi observada.

3.4.6 Barbitúricos

Esse tipo de droga é muito utilizada na falta de outra. Se utilizada de forma adequada, por receita médica, que geralmente é indicada contra insônia, poderá ser benéfica ao paciente. Todavia se ingerida de forma exagerada, sem acompanhamento médico chegarão a acarretar sérios distúrbios ao organismo. Os tremores, a disartria, a perturbação da marcha, a sonolência, a apatia, o estado confusional e a bradpsiquia

caracterizam a embriaguez barbitúrica e a retirada repentina dessa substância trarão convulsões e desordens psíquicas.

A insônia, que é induzida por este medicamento, exige desintoxicação pela redução gradativa da dosagem.

3.4.7 Ópio

Da cápsula da papoula (*papaver somniferum*) que se extrai o ópio, tóxico e consumido sob a forma de cigarro. Não é muito consumido no Brasil, pois, para ser obtido tem-se um processo de industrialização muito difícil.

São usados principalmente no tratamento de dor, contudo neste tratamento os pacientes terão um bem estar podendo até chegar ao estado de euforia. Poderão também experimentar sensações desagradáveis devido aos efeitos colaterais como náuseas, vômitos e sedação.

Na fase de excitação geral, o viciado em ópio sofre uma alteração principalmente sobre o aparelho circulatório, resultando uma superatividade funcional com estímulos das funções psíquicas. Seguindo uma fase de depressão, indiferença e abatimento, tirando do usuário qualquer vontade de movimentação ou esforço. Prejudica a memória e torna a inteligência obscura.

O ópio leva o organismo a ter uma hiperatividade menos real e mais ilusória, os pacientes com dor raramente desenvolvem problemas de uso abusivo ou dependência, entretanto se consumido por quem procura um *barato*, com 1 grama de consumo, deveria saber que trata-se de droga que causa dependência, com crise de abstinência, e nocividade relativa.

3.4.8 Anfetaminas

Seus efeitos são parecidos aos da cocaína. As anfetaminas podem ser facilmente adquiridas. Vêm sendo consumidas abusivamente, transformando-se no maior problema médico e social referente ao tóxico no país. São as chamadas *bolinhas*, usadas principalmente para evitar sonolência, euforizar e desinibir.

A inquietação motora é característica de uma intoxicação aguda, assim como a incapacidade de atenção, os delírios resultados de um estado de confusão.

É ingerido com água podendo ser dissolvido em bebida alcoólica ou ainda diluída e injetada.

3.4.9 Crack

Esta droga também tem efeitos semelhantes aos da cocaína, contudo seus efeitos poderão ser percebidos facilmente e aparecem bem mais rápido, tendo um grande poder de viciar e produzir sérios danos.

O crack é como um subproduto, pois sua constituição é a pasta base da cocaína e desta forma é consumida pelos que tiverem menos poder aquisitivo, porque seu valor é inferior ao da cocaína.

É aspirado em cachimbos improvisados. Um dos modos é com latinha de cerveja, por exemplo, que colocada na horizontal, faz-se alguns furinhos na parte superior encaixa-se a pedra de crack em cima destes furos; coloca-se fogo nesta pedra e aspira-se pelo buraco, que já esta na lata, aquele foi usado para tomar a cerveja.

Os efeitos são: dilatação das pupilas, irritabilidade, agressividade, alucinações e delírios, assim como a cocaína. Com o passar dos anos o viciado em crack começa a apresentar uma grande ansiedade e um profundo cansaço.

3.4.10 Cogumelo

É um alucinógeno natural que leva os que o consomem a delírios e alucinações. Esse cogumelo geralmente é encontrado em pastagens e alguns dizem que os melhores são os que nascem no *esterco* da vaca. Quanto maior melhor. Para se obter o alucinógeno faz-se um chá, (infusão) onde os ingredientes básicos são o cogumelo e a água.

Alguns que já experimentaram, e em seu depoimento afirmaram ter as mais estranhas alucinações, como ver coisas que não existem, ver o céu se misturar com a terra, objetos criarem vida e chegam em alguns casos, a perderem a consciência de quem realmente são.

3.4.11 Cola

O seu custo no mercado é baixo e desta forma é de consumo razoavelmente elevado, tendo como alvo principal os adolescentes entre 8 e 14 anos.

A cola é constituída de hidrocarbonetos de efeitos muito rápidos sobre o sistema nervoso, embora de pouca duração. Podem levar à euforia e à alucinação. Numa fase mais avançada, a cola pode causar lesões graves na medula, nos rins, fígado e nervos periféricos. Seu uso é por inalação (FRANÇA, 1998, p. 267).

É usada no trabalho de sapateiros, que com ela colam sapatos, porém seu uso como tóxico se dá por inalação; o modo mais utilizado é o de colocar a cola dentro de um saco plástico, e com a boca aspirar e expirar, onde o saco plástico esvazia e enche consecutivamente.

3.4.12 Inalantes

Os inalantes de uso abusivo consistem em muitas categorias diferentes de produtos químicos que são voláteis à temperatura ambiente e produzem alterações abruptas no estado mental quando inaladas. Os exemplos incluem o tolueno (cola de aeroplanos) o querosene, a gasolina, o tetracloreto de carbono, o nitrato de amila e o óxido nítrico.

O *lança-perfume* se enquadra nesta categoria de drogas, pois assim como os outros, é usado sob a forma de inalação. É obtido como aromatizante de ambientes e de grande consumo entre os jovens de classe média. Há também a fabricação caseira, onde se utilizam os mesmos princípios químicos ativos conhecido pelo nome de *loló*. Este é consumido pelas classes inferiores economicamente por ter um valor mais acessível. Seu modo de utilização pode ser diretamente no frasco ou pode-se aspirar em um pano encharcado da substância. Os efeitos aparecem rapidamente após algumas aspiradas e duram frações de segundos; verifica-se em um pequeno momento a fase de euforia, onde o usuário tem um escurecimento visual, os ruídos ficam acelerados e agudos. Em muitos casos verificam-se alucinações, onde os segundos parecem horas.

Após a primeira fase tem-se a fase de depressão, verifica-se nesta, cefaléias, tonturas e enjôos.

Os inalantes após a exposição prolongada ou o uso diário poderá resultar em danos nos sistemas orgânicos. Alguns problemas clínicos como arritmias cardíacas, mielodepressão, degeneração cerebral e lesões no fígado, rins e nervos periféricos. Poderá ocorrer ainda a obstrução das vias aéreas que levará ao usuário o resultado morte.

3.5 Tratamento do Abuso e da Dependência de Drogas

O abuso pode ser definido como “a auto-administração de uma droga que desvia dos padrões sócio-culturais aceitos” (GRAEFF, 1984, p. 95).

A dependência recai principalmente sobre aqueles que não conseguem controlar a ingestão dessas substâncias. Geralmente o abuso leva a dependência.

As pessoas tornam-se dependentes ao uso de drogas para manter seu equilíbrio psicológico e algumas vezes fisiológico, o que as afastam de normas e padrões culturais para conseguirem manter a dependência enfrentando a doença, perdas afetivas e financeiras, além da repressão organizada do tráfico de drogas. Outros passam recorrer-se a elas para vencer a monotonia, combater a depressão ou ansiedade crônicas ou simplesmente para obter um prazer fácil, rápido e a qualquer custo.

O tratamento do abuso e da dependência de drogas precisa ser individualizado de acordo com as substâncias envolvidas e com os problemas específicos do paciente individual. Intervenções farmacológicas foram descritas para cada categoria quando os medicamentos estão disponíveis (GILMAN, 1996, p. 418).

É necessário que haja uma combinação da droga que for ingerida pelo viciado e o tratamento racional e eficaz. Em alguns casos há uma urgência para o tratamento como nas superdosagens de desintoxicação para os que apresentam sinais de abstinência. As vezes, esses tratamentos perduram durante meses e até anos de reabilitação e com medicamentos a longo prazo, nem sempre as curas são prováveis.

Para um tratamento de desintoxicação, tem-se a fase inicial que é a desintoxicação, a mais fácil de ser realizada por diversos fatores. A próxima fase é a de reabilitação, que é mais difícil, pois frequentemente, os desintoxicados se deparam diante de uma recaída, isso se dá principalmente quando o usuário não é tratado no meio em que vive. E, ao retornar à presença das mesmas companhias, aos mesmos problemas, ao mesmo ambiente que vivia, ressurge a vontade de ingerir a droga. Desta forma, compreende-se porque os tratamentos nos ambientes em que o viciado vive são mais bem sucedidos do que a internação em hospitais, assim o indivíduo aprende a suportar a ausência da droga vivendo no mesmo ambiente onde anteriormente ingeria, havendo assim progressiva alteração das associações condicionadas. Este tratamento no próprio ambiente do usuário é muito realizado nas cidades norte-americanas, mas observa-se que se adotada no Brasil, seria mais fácil reabilitar não só uma pessoa, mas como toda uma comunidade e assim, conseguir o maior número possível de desintoxicados e reabilitados.

4 CRIMINOLOGIA

4.1 Conceito de Criminologia

A criminologia estuda os fenômenos que causam a criminalidade, o delinquente em si, os crimes que podem cometer e como ressocializá-lo.

Criminologia é a ciência que estuda:

- a) o homem criminoso, a natureza de sua personalidade e os fatores criminógenos;
- b) a criminalidade, suas geratrizes, o grau de sua nocividade social, a insegurança e a intranquilidade que ela é capaz de causar à sociedade e a seus membros.
- c) Os meios capazes de prevenir a incidência e a reincidência no crime através de uma política de erradicação do marginalismo, da profilaxia e da recuperação do delinquente para a sociedade (FARIAS JR, 1996, p. 21).

Ainda podemos definir:

“Criminologia como ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa no estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo, e que trata de subministrar uma informação válida, contrastada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime – contemplando este como problema individual e como problema social – assim como sobre os programas de prevenção eficaz do mesmo e técnicas de intervenção positiva no homem e delinquente e nos diversos modelos ou sistemas de resposta ao delito” (GOMES, 2000, p.37).

É importante salientar que o consumo de álcool ou de substâncias de efeitos análogos levam o sujeito a criminalidade, é um dos fatores; os crimes que poderão cometer são vários e os tipos penais possíveis de serem violados será no próximo capítulo descrito. Então, a criminologia fará um estudo dos fatores que levaram o sujeito a alcoolizar-se até o porque que cometera tal infração, analisando o que pensava no momento, se tinha algum distúrbio mental, ou qualquer outro motivo que possa vir influenciá-lo.

4.2 Biologia Criminal

“A Biologia Criminal é o estudo sistematizado do crime, como um acontecimento na vida do indivíduo, acontecimento esse que deve ser encarado através do exame da inclinação à conduta delituosa, em sua formação e condições individuais” (SOARES, 1986, p.49) preocupando-se com as “...condições naturais do homem criminoso no seu aspecto físico, fisiológico e psicológico. Inclui ela os estudos da Antropologia, Psicologia e Endocrinologia criminais”(MIRABETE, 1998, p.30).

Essa área da criminologia faz um estudo do crime, sendo este como um acontecimento na vida de um indivíduo. O objeto do estudo é a embriaguez e a

criminologia fará a explicação necessária sobre o porque que determinada pessoa ao embriagar-se cometeu tal infração.

A *antropologia* criminal estuda o delinquente, cada fator individual que o leva a cometer o delito, a personalidade e o desenvolvimento físico de cada um, para que assim se conheçam as causas do delito. A *psicologia* criminal se preocupa em estudar o indivíduo durante toda sua vida, desde o período embrionário, passando pela infância, adolescência, juventude até o momento atual em que se encontra. O importante é que esse estudo poderá determinar se a gestante ingeriu álcool ou consumiu qualquer tipo de substância análoga, que, no futuro poderá influenciar na vida desta pessoa, como poderá ter esta pré-disposição ao álcool ou uma espécie de vício *adormecido* dentro de si, podendo tornar-se uma embriaguez habitual ou até patológica. Assim também poderá ocorrer com os pais que servem bebidas alcoólicas às crianças e aos adolescentes, algumas vezes sem saber que estão cometendo uma contravenção penal.

São também objeto da *psicologia* as atividades do indivíduo e suas condições psicológicas, este estudo é muito útil nas prevenções de crimes e em alguns regimes de pena. Imagine, por exemplo, como deve ser o psicológico de uma pessoa que cresceu em uma casa que os pais são alcoólatras ou viciados em drogas e que constantemente cometem crimes, como roubo, furto, sequestro ou qualquer outro. Essa pessoa sofrerá uma influência ruim e poderá seguir o exemplo dos pais. Então, a psicologia através de um estudo pormenorizado poderá evitar tais influências.

Já a *endocrinologia* criminal é também uma ciência e seu estudo será feito nas glândulas endócrinas, isto é, as glândulas de secreção interna e as influências que estas podem ter no comportamento do indivíduo. Alguns autores afirmam que estas glândulas são responsáveis por um comportamento ruim no indivíduo, quando não tiverem um bom funcionamento. Isto poderá levar uma pessoa revoltar-se contra os pais, avós, contra a escola, amigos e buscar uma fuga nas drogas ou no álcool.

4.3 Sociologia Criminal

Se pensarmos no “crime como um fato da vida em sociedade” (MIRABETE, 1998, p.31) ter-se-á a sociologia criminal para estudá-lo como resultado de algumas condições do grupo social. Preocupa-se também em estudar os fatores externos que podem gerar o crime e ainda as consequências que este pode causar para a sociedade.

Nas periferias das pequenas e grandes cidades, sabemos que a qualidade de vida não é uma das melhores, e a consequência são as péssimas condições sociais que poderá levar esse grupo de pessoas a cometer uma variedade sem fim de crimes, mas o que facilmente poderá ser verificado é o tráfico de drogas, contudo, isto não ocorre somente nas periferias ou favelas, mas em qualquer grupo ou classe social.

Tem a sociologia o apoio de outras ciências para auxiliar no estudo do crime e dos meios de prevenção, para tanto existe a *Política Criminal*, “que é um conjunto de princípios, produtos da investigação científica e da experiência, sobre as quais o estado deve basear-se para prevenir e reprimir a criminalidade” (MIRABETE, 1998, p.31). Tem o objetivo de “fornecer orientação aos elaboradores da lei para que o combate a criminalidade se faça com bases racionais, com os meios adequados e estabelecer críticas à lei vigente para as reformas recomendadas” (MIRABETE, 1998, p.32).

4.4 Objeto da Criminologia

A criminologia tem como objeto de estudo: o delito; o delinquente; a vítima e o controle social, o que será explicado pormenorizadamente abaixo.

4.4.1 Delito

A criminologia não se interessa tanto com a qualificação formal correta de um acontecimento penalmente relevante, mas com a imagem global do fato e do seu autor, com a etimologia do fato real, sua estrutura interna e dinâmica, suas formas de manifestações, com as técnicas de prevenção do delito e os programas de intervenção do infrator.

Contempla “...o delito não só como comportamento individual, senão, sobretudo, como problema social e comunitário, entendendo essa categoria refletida nas ciências sociais de acordo com sua aceção original, com toda carga de enigma e relativismo”. (GOMES, 2000, p.66).

4.4.2 Delinquente

Delinquente quer dizer pessoa infratora, aquela que cometeu determinado delito ou teve uma má conduta.

“Genericamente, delinquente é o agente ou sujeito ativo da infração penal do crime consideradas as proporções de tempo e espaço...” (SOARES, 1986, p.200).

Os *delinquentes criminalizados* apresentam três acepções:

a) criminalização de um fator – trata-se da conversão de um fato, que anteriormente era lícito, passando a ser ilícito, através da promulgação de uma lei.

b) criminalização de indivíduos pela Organização Estatal – são os atos e procedimentos institucionais, ritos e cerimônias, usados, permitidos e tolerados pela sistemática penal que podem estigmatizar e capacitar potencialmente os indivíduos à prática de delitos. Trata-se de um processo de “...transformação de delinquentes ocasionais ou de inocentes vítimas de injustiça, ou ainda de pré-delinquentes em criminosos de carreira” (FARIAS JR, 1996, p.92).

c) criminalização pelos fatores criminógenos – trata-se do “...processo pelo qual o indivíduo, submetido à ação dos influxos criminógenos, quando os contrai, transforma-se, marginaliza-se e se torna criminoso de carreira” (FARIAS JR, 1996, p.93).

Os *delinquentes ocasionais* são os que se mantêm no nível médio e em um determinado momento da vida acabam sendo influenciado por circunstâncias excepcionais do meio que vivem ou se relacionam.

Os delitos praticados por aqueles que estão sob influência do álcool ou de análogos relacionam-se aos criminosos ocasionais, por via de regra, pois levam uma vida normal exceto se não fosse o álcool ou os tóxicos, e o que pode ocorrer é que em determinado momento se embriagam, e como fora visto nos capítulos anteriores, esta substância age diretamente no cérebro o que poderá levar essas pessoas a terem *surtos* de psicose, alucinações até cometerem crimes. Algumas vezes, acreditam estarem sendo perseguidos ou que alguém estão ameaçando-os, fazem pequenas discussões transformarem-se em escândalos e perdem, quase sempre, o senso de certo ou errado, de bom ou ruim.

Os ocasionais podem classificar-se como *puros*, que por circunstâncias ocasionais chegam a cometer delitos de leve intensidade. Estes delitos podem ser as Contravenções Penais, que são infrações mais amenas, punidas com prisões simples ou multas.

Tem-se os ocasionais por *condições ambientais desfavoráveis*, que ocorrem nos casos de companhias ruins, hábitos prejudiciais influência do lugar em que vivem, quando o ambiente é propício ao crime. São aquelas pessoas que estão rodeados de viciados em drogas, traficantes, alcoólatras. Poucos acreditam em outra qualidade ou forma de vida e acabam influenciados por tais companhias e acabam juntando se ao grupo de péssimos hábitos.

Por fim, os ocasionais por *estados emotivos e passivos*, onde as causas do delito podem ser decorrentes de perturbações afetivas, econômicas ou morais. Exemplos destes último 5, podem ser pessoas que estão em crise familiar, o marido, que por estar em uma situação econômica ruim, sai, bebe e ao voltar pra casa, espanca a mulher e os filhos, etc.

4.4.3 Vítimas de delito

Vítima é “... qualquer pessoa que sofra infaustos resultados, seja de seus próprios atos, seja dos atos de outrem, seja de influxos nocivos ou deletérios, seja de fatores criminógenos, ou seja do acaso” (FARIAS JR, 1996, p.250).

O sujeito passivo de um delito é chamado de vítima, mas é necessário que se saiba até que ponto esse sujeito foi passivo ou se em algum momento *concorreu* para que o crime ocorresse.

As vítimas dos delinquentes podem ser classificadas em:

Inocentes, estas são as verdadeiras vítimas. Não provocam de nenhuma forma a ocorrência do delito e desta forma sofrem todas as consequências injustas e desumanas, inocentemente. Preenchem estas características, os moradores das favelas que os traficantes tem o domínio, estes moradores que nada tem haver com esse crime organizado, sofrem ameaça, são assassinadas em tiroteios e respondem com a vida caso desobedecerem alguma ordem deste poder paralelo.

Potenciais são as vítimas que estão sempre expostas a qualquer tipo de violência ou agressão, como por exemplo, prostitutas e homossexuais. Estas vivem se envolvendo com

todos os tipos de pessoa e sempre estão em contato com viciados em tóxicos e com pessoas embriagadas, correndo o risco de, a qualquer momento, serem agredidas.

Provocadoras são as que induzem, instigam, provocam o delinquente, até que este não mais suporte e venha a cometer o delito. Principalmente os embriagados, são capazes de cometer qualquer ato, pois perdem um pouco, ou até por completo, a noção de realidade, e, quando provocadas, não hesitam em cometer o delito.

Alternativas, aqui não se sabe quem será o delinquente e nem quem será a vítima, contudo, no desfecho, ambos se tornam conhecidos pelo resultado. Estes casos são comuns em brigas de torcedores de times de futebol, que ocorre com frequência, principalmente quando estão embriagados. É comum este tipo de briga em bares, onde todos ingerem álcool e, por qualquer discordância começam a se agredir.

Acidentes de trânsito, estas vítimas de acidentes podem perder a vida, ficar paraplégicas ou mutiladas. Isto pode ocorrer com qualquer pessoa, desde os caminhoneiros, passando pelos motociclistas e ciclistas, até os pedestres. O Código Nacional de Trânsito disciplina algumas normas para evitar e diminuir o número de acidentes, uma delas se refere a quem dirige embriagado, penalizando sua conduta, que põe em risco a segurança das outras pessoas e poderá trazer, como consequência a morte de muitos inocentes.

Vítimas de maus tratos, nestas se enquadram as pessoas frágeis, em razão da idade, do sexo, da saúde, que sofrem maus tratos por indivíduos de mau caráter, que se valem de sua posição. Esta posição pode ser a de pai, marido, amante, chefe ou que contenha o poder de qualquer outra forma. Isto poderá ocorrer com os delinquentes que se embriagam para esquecer problemas e agridem seus filhos, esposa ou outros, acreditando que não serão responsabilizados penalmente. O engano é total, pois sua imputabilidade não será excluída e caso tenha bebido para cometer o delito, sofrerá ainda um aumento em sua pena.

Delinquente Vítima, se:

vítima é qualquer pessoa que sofreu desgraça na sua vida ou que sofre infaustos resultados, sejam estes resultados de que natureza forem, e todo e qualquer delinquente não o é porque quer ser, mas porque sofreu os infaustos resultados dos fatores criminógenos, sejam por suas condições pessoais, sejam por suas condições sociais. Há sempre fatores que levam o delinquente a ser como ele é ou a ser como ele foi no momento do crime. O indivíduo nunca é porque quer ser. (FARIAS JR, 1996, p.263).

Esta espécie de vítima-delinquente ocorre nos casos das pessoas que são vítimas do meio em que vivem, como aquele exemplo de alguém que está constantemente tendo

contato com as drogas, sofre esta influência e passa a delinquir, roubando para obterem mais tóxico ou traficando.

4.4.4 Controle social

Entende-se por controle social:

...o conjunto de sistemas normativos (religião, moral, costumes, usos, terapêutica e Direito – este último entendido em todos os ramos na medida em que exercem este controle reprodutor, porém, especialmente o penal; em seus conteúdos tanto como em seus *não conteúdos* -) cujos portadores através de processos seletivos (...), e mediante estratégia de socialização (...), estabelecem uma rede de contenções que garantem a fidelidade (...) das massas aos valores os sistema de dominação; em virtude do que, por motivos inerentes aos potenciais tipos de conduta discordante, se dirige aos destinatários sociais diferencialmente controlados segundo sua pertinente classe. (SOARES, 1986, p.327).

Controle Social pode ainda ser definido:

...como o conjunto de instituições e sanções sociais que pretendem promover e garantir referido submetimento do indivíduo aos modelos e normas comunitárias. Para alcançar a conformidade ou a adaptação do indivíduo aos seus postulados normativos (disciplina social), serve-se a comunidade de duas classes de instância ou portadores do controle social: instâncias formais e instâncias informais. *Agentes informais* do controle social são: a família, a escola, a profissão, a opinião pública, etc. Os formais são: a polícia, a justiça, a administração penitenciária, etc... (GOMES, 2000, p.120).

Percebe-se diante de tudo acima exposto, que o chamado *controle social* é essencial na vida de uma pessoa, pois, uma boa relação familiar, amigos exemplares, educação escolar, a profissão que exerce, formarão grande parte da personalidade de uma pessoa, garantindo, de certa forma, a este indivíduo uma boa conduta social, pois terá princípios (morais e religiosos) bons costumes, ética, etc. Preocupam-se também em manter sua integridade moral, e é a sociedade que concorre para moldar as pessoas. Estes são os chamados agentes informais.

Já os agentes formais agem, de certa forma, coagindo as pessoas, uma vez que fazem parte destes: a polícia, a administração penitenciária, a justiça, etc.. Muitas vezes, as pessoas sentem medo de se envolver com drogas, ou, ao alcoolizar-se tentam se comportar, pois não querem ver-se preso, processado e condenado por crimes que poderiam cometer.

É notável que o uso imoderado do álcool e de análogos levam ao comportamento criminoso e o *controle social* busca justamente o contrário disto. Pretende fazer com que

todos possamos viver em comunidade, com segurança e sem medo de criar seus filhos, tendo a certeza de que eles terão uma vida longa e saudável.

5 OS TIPOS PENAIIS DA EMBRIAGUEZ

5.1 Culpabilidade

5.1.1 Conceito

Culpa e *culpado* são palavras que indicam a responsabilidade de uma pessoa por uma falha, isto é,

...por ter praticado um ato condenável. Somos *culpados* de nossas más ações, de termos causado um dano, uma lesão. Esse resultado lesivo, entretanto, só pode ser atribuído a quem lhe deu causa se essa pessoa pudesse ter procedido de outra forma, se pudesse com seu comportamento ter evitado a lesão. (MIRABETE, 1998, p.193).

Ao falarmos em culpa, é indispensável verificar se no fato estavam presentes a *vontade* ou a *previsibilidade*. Forem a partir desses elementos que construíram dois conceitos jurídicos penais importantes, sendo: a vontade, o dolo; e a previsibilidade, a culpa.

Para o conceito de culpabilidade não se pode excluir o dolo e a culpa.

Como se tem afirmado, o dolo ocupa 'dupla posição': em primeiro lugar, como realização consciente e volitiva das circunstâncias objetivas (no fato típico), e em segundo, como portador do desvalor da atitude interna que o fato expressa". (MIRABETE, 1998, P.195).

5.1.2 Teorias e Elementos

As teorias que dizem respeito a culpabilidade são três:

- 1ª) Teoria Psicológica;
- 2ª) Teoria Psicológico-normativa;
- 3ª) Teoria Normativa-pura.

A *teoria psicológica* reside em uma ligação da natureza psíquica entre o sujeito e o fato típico, onde o dolo e a culpa as formas ou espécies da culpabilidade. No crime doloso o agente quer o fato, tem vontade de cometer o delito; já no crime culposo o sujeito não quer o fato, mas dá causa ao resultado previsível. Para esta teoria a culpabilidade é a posição psicológica do sujeito diante do fato cometido.

Tal teoria encontrou total fracasso pois se o dolo é *querer* e a culpa é o *não querer*, conceitos positivo e negativo, não podem ser espécies de um denominador comum da culpabilidade, pois são espécies com fenômenos completamente diferentes.

Já para segunda teoria, a *psicologia-normativa*, o dolo e a culpa devem ser valorados normativamente como trames psicológicos entre o agente e o fato. Além desses elementos (dolo e culpa) psicológicos presentes no autor, é exigida a *reprovabilidade* que é “...um juízo de valor sobre o fato, considerando-se que essa censurabilidade somente existe se há no agente a consciência da ilicitude da sua conduta ou, ao menos, que tenha ele a possibilidade desse conhecimento”. (MIRABETE, 1998, p.194). Esta teoria é aceita por inúmeros penalistas, contudo peca por alguns defeitos encontrados na doutrina psicológica, pois o dolo persiste como elemento da culpabilidade e como o dolo é um fator psicológico que sofre um juízo de valoração, não pode estar na culpabilidade como elemento.

Por fim, a *teoria normativa pura*, que servia a mais sensata, retira o dolo da culpabilidade e o coloca no tipo penal, por consequência, a culpabilidade é um puro juízo de valor puramente normativo, não tendo nenhum elemento psicológico, sendo composta pelos seguintes elementos: *imputabilidade*; *exigibilidade de conduta diversa*; e *potencial consciência da ilicitude*.

Denomina-se *imputabilidade* a capacidade psíquica do agente, é preciso estabelecer se o indivíduo tem certo grau de capacidade psíquica, permitindo que tenha consciência e vontade (auto-determinação), que entenda a antijuricidade de sua conduta. Para alguns doutrinadores, a imputabilidade é pressuposto da culpabilidade, e não seu elemento.

A *exigibilidade de conduta diversa* é outro elemento da culpabilidade, Seria necessário que nas circunstâncias do fato, fosse possível exigir do sujeito um comportamento diverso daquele que teve ao praticar o fato típico e antijurídico, pois há motivos ou circunstâncias pessoais que tornam exigível conduta diversa do sujeito.

O último elemento da culpabilidade é a *potencial consciência da ilicitude*, que exige do agente a consciência da antijuricidade de sua conduta não bastando a possibilidade de conhecimento, mas de sua total consciência.

5.1.3 Imputabilidade

O Código Penal não se preocupou em definir a imputabilidade, mas apoiado em outras legislações, mencionou casos em que ela não se verifica, como nos artigos 26, “caput” ; 27 e 28, §1º do Código supra citado.

“Imputável é o homem que, ao tempo da conduta, apresenta maturidade mental para entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento” (BARROS, 1999, p. 291).

Imputabilidade é diferente de responsabilidade, pois aquela “...é a capacidade de entender e de querer...” (BARROS, 1999, p.291), e esta “...é a obrigação que a pessoa tem de sofrer as consequências penais da conduta...” (BARROS, 1999, p.291).

Com a imputabilidade o agente torna-se responsável pelo crime que praticou, onde a ele poderá ser imposta a pena correspondente, contudo, para tanto, deverão estar presente os elementos da culpabilidade.

5.1.4 Inimputabilidade

As causas de exclusão de imputabilidade são mencionadas pelo Código Penal: doença mental (art. 26, “caput”) ; desenvolvimento mental incompleto (arts. 26, “caput”); embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior (art. 28, §1º).

O próprio Código Penal, no seu art. 26, “caput”, trouxe o conceito de inimputabilidade:

Art. 26. É isento de pena o agente que por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Doença mental, é uma expressão utilizada pelo legislador como uma das causas de inimputabilidade, que “compreende todos os casos de enfermidades mentais, que afetam as funções intelectuais ou volitivas” (COSTA JR, 2000, p.115) abrangendo ainda as psicoses constitucionais (esquizofrenia, psicose maníaca-depressiva, epilepsia genuína, paranóia e estados paranóicos) ou as adquiridas (traumáticas, exóticas endotóxicas, infecciosas, arteriosclerose, sífilis cerebral, paralisia geral, atrofia cerebral e alcoolismo).

Desenvolvimento mental incompleto, “...por sua vez, é aquele que ainda não se concluiu, abrangendo os ‘surdos-mudos’ e os ‘silvícolas inadaptados’....A ‘menoridade’ é o exemplo mais eloquente de desenvolvimento mental incompleto, mas por presunção legal absoluta, está fora da imputabilidade” (BITENCOURT, 2000, p.306).

Como desenvolvimento mental retardado, apresenta-se, primeiramente as *oligofrenias* que são desde a simples debilidade penal até a idiotia, passando pela imbecilidade. A primeira é vizinha da hígidez mental ao passo que a idiotia é o ponto extremo. Consequentemente, a imputabilidade do oligofrênico é questão de perícia (NORONHA, 1999, p.167).

As expressões usadas pelo art. 26, sem especificarem entidades psicopatológicas, englobam enfermidades, defeitos e anomalias que apresentam um traço comum: incapacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Pela primeira, entende-se a faculdade que tem a pessoa de compreender o significado do ato que pratica, de avaliá-lo, de emitir sobre ele um juízo de valor. Capacidade de determinação é capacidade de *querer*, é a *vontade* livre e consciente de fazer ou não fazer alguma coisa, consoante aos motivos, os fins, etc. (NORONHA, 1999, p.167).

O Código Penal, traz ainda, em seu artigo 27, a inimputabilidade dos menores de dezoito anos, conforme pode ser verificado no descrito abaixo:

Art. 27. Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

Trouxe, também, como será melhor explicado no próximo capítulo, outra causa de inimputabilidade o §1º do artigo 28 do Código Penal, entretanto, para que o indivíduo seja isento de pena é necessário que sua embriaguez seja completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, e no tempo da ação ou da omissão não era capaz de entender o caráter ilícito do fato e se capaz não podia, ou não conseguia determinar-se de acordo com esse entendimento.

5.1.5 Culpabilidade diminuída

Essa diminuição está prevista no artigo 26, parágrafo único do Código Penal:

Art. 26. Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

O agente neste caso é imputável e responsável, pois tem alguma consciência da ilicitude de sua conduta, todavia, terá uma redução em sua sanção, uma vez que agiu com culpabilidade diminuída, consequência de suas condições pessoais.

A pena será reduzida de um a dois terços; esta redução para o Supremo Tribunal Federal é facultativa, porém se ficar comprovada a redução da capacidade de entendimento e de auto-determinação, é sempre menor a culpabilidade e o juiz deverá atenuar a sanção, justificando seu grau entre os limites estabelecidos.

Constitui realmente direito público subjetivo do réu, ter a pena reduzida. O grau da redução deve levar em conta não só a gravidade do fato, mas, principalmente, o vulto da perturbação mental ou da deficiência mental do réu, responsável pela diminuição de capacidade de entendimento ou determinação. A causa de diminuição de pena, estabelecida em tese, afeta inclusive o grau mínimo da cominação, reduzindo-a da respectiva quantidade. (MIRABETE, 1998, p.213).

O artigo 98 do Código Penal determina:

Art. 98. Na hipótese do parágrafo único do artigo 26 deste Código e necessitando o condenado de especial tratamento curativo, a pena privativa de liberdade pode ser substituída pela internação ou tratamento ambulatorial, pelo prazo mínimo de 1 (um) a 3 (três) anos, nos termos do artigo anterior e respectivos §1º a 4º.

O antigo sistema *duplo binário* (dois trilhos), foi substituído pela nova lei, nele se aplicava a pena reduzida e nos casos cabíveis, a medida de segurança, pelo sistema *vicariante*, se aplica a pena, onde ela poderá ser substituída pela medida de internação ou tratamento ambulatorial. Quando no laudo pericial ficar reconhecida a necessidade de isolamento definitivo ou por longo período, já se tem decidido que o juiz deverá optar pela substituição da pena por medida de segurança para que se proceda ao tratamento necessário.

Outra hipótese de redução de pena pode ser encontrada no parágrafo segundo do artigo 28 do Código Penal, onde o agente embriagado não possuía, no momento do ato, plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato, e se entendia, não podia determinar-se de acordo com esse entendimento. Mas para tanto, esta embriaguez deverá ser proveniente de caso fortuito ou de força maior. Aplica-se neste caso a redução da pena ou a substituição por medida de segurança nos termos do artigo 26, do mesmo Código, conforme o exposto acima.

Assim, a imputabilidade do agente poderá ser excluída, casos de inimputabilidade; diminuída, corresponde a redução da sua pena; ou ainda aumentada.

Esses três casos poderão ocorrer com os que se embriagam. O primeiro está previsto no parágrafo primeiro do artigo 28 do Código Penal. O segundo caso, que é o de diminuição, encontra-se no parágrafo segundo do artigo 28 do mesmo código. Por fim, o aumento da pena ocorrerá no caso do artigo 61, inciso II, alínea “I” do código supra citado. Lembrando que a embriaguez não exclui a imputabilidade, exceto nos casos acima descritos, pois o inciso II, do artigo 28 do Código Penal determina que nos casos de embriaguez voluntária ou culposa, causada pelo álcool ou por substâncias análogas não excluirá a imputabilidade penal.

5.2 Embriaguez

Nosso Código Penal tratou da embriaguez no artigo 28, inciso II e nos parágrafos primeiro e segundo da seguinte forma:

Art. 28. Não excluem a imputabilidade penal:

I -...;

II - a embriaguez, voluntária ou culposa pelo álcool ou substâncias de efeitos análogos.

§1º. É isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

§2º. A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, por embriaguez, proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

O Código supra citado no artigo 61 trata novamente da embriaguez, mas desta vez, como uma circunstância agravante para aqueles que se embriagam com a finalidade de cometer crimes, conforme o descrito abaixo:

Art. 61. São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

I -...;

II -... ter o agente cometido o crime;

1) em estado de embriaguez preordenada

No parágrafo primeiro do artigo 28 do Código Penal temos a embriaguez completa, e o Código no mesmo artigo só que agora no parágrafo segundo, trata da embriaguez incompleta. Esta classificação é, quanto ao grau ou intensidade.

Todas estas fases e espécies que o Código faz menção serão a seguir explicadas sucintamente uma a uma.

5.2.1 Conceito

Como fora anteriormente visto, no primeiro e segundo capítulo, "... a embriaguez pode ser definida como a intoxicação aguda e transitória provocada pela ingestão do álcool ou de substâncias de efeitos análogos..." (BATTAGLINI, 1973, p. 261). Explicou-se algumas destas substâncias, porém o Ministério da Saúde, em uma portaria, enumerou todas substâncias entorpecentes, uma a uma, para os fins da Lei de Tóxicos (Lei nº 6368/76), que é renovada anualmente. Contudo, além destas substâncias outras ainda podem ser consideradas para efeito de embriaguez.

5.2.2 Fases

A embriaguez apresenta-se em três fases ou graus:

a) *Incompleta* ou *fase de excitação*. Nesta há o "... afrouxamento dos freios morais em que o agente tem ainda consciência, mas se torna excitado, loquaz, desinibido..." (MIRABETE, 1998, p.219). Pode ser conhecida como a *fase do macaco*; o indivíduo apresenta-se falante, com atitudes cômicas e até indecorosa. Estamos diante de uma redução de sua capacidade de entender ou de querer.

O legislador, no parágrafo segundo do artigo 28 do Código Penal, determinou uma redução da pena para os casos de embriaguez incompleta, desde que esta fosse proveniente de caso fortuito ou de força maior.

A embriaguez incompleta proveniente de caso fortuito ou de força maior para o Tribunal de Justiça do Mato Grosso:

Isento de pena não é o agente que cuja embriaguez não é completa, ainda que proveniente de caso fortuito ou de força maior (RT 571/394 in MIRABETE, 2001, p.247).

Não há isenção, e sim redução da pena do agente incompletamente embriagado.

b) *Completa* ou *fase de depressão*. Na fase completa “... o ébrio começa a sofrer uma perturbação mental que o torna violento, com marcha titubeante e a palavra pastosa, além de falar alto...”(BARROS, 1999, p.303) havendo uma falta de coordenação motora pela confusão mental dada pelo álcool, com ausência de consciência e vontade livres. Pode ainda ser chamada de *fase do leão*.

Esta fase está prevista no parágrafo primeiro do artigo 28 do Código Penal, trazendo ao agente a inimputabilidade. Mas, além de completa, é importante saber que esta deverá ser proveniente de caso fortuito ou de força maior, só assim o agente estará isento de pena.

O Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo reconhece a embriaguez fortuita completa:

Faz juz ao benefício do art. 24, §1º (art. 28, §1º vigente) do CP,o agente que, desconhecendo os efeitos negativos da combinação sobre o comportamento, e estando sob ação de droga que afeta o sistema nervoso, inadvertidamente ingere bebida alcoólica, provocando momentânea alteração de sua consciência. (JTACRIM 51/294 in: MIRABETE, 2001, p.247).

Não deve entender o caráter ilícito do fato, e se entender, não determina-se de acordo com tal entendimento, para ter a isenção de sua pena.

c) *Comatosa* ou *fase letárgica*. O ébrio nesta fase cai em um som profundo podendo cometer somente crimes omissivos puros ou comissivos por omissão. Alguns se referem a esta como *fase do porco*.

A Lei refere-se simplesmente a *fase completa*, abrangendo, desta forma, a comatosa.

5.2.3 Espécies

Quanto a espécie, a embriaguez será *acidental* e esta, por sua vez, poderá ser proveniente de *caso fortuito* ou *força maior*; *não acidental*, podendo esta ser *voluntária* ou *culposa*; *preordenada*; *habitual* ou *patológica*.

a) *acidental*. Trata-se da embriaguez imprevisível, não desejada. É aquela que o agente por engano ingere uma bebida com grande teor alcoólico, na ilusão de estar tomando algo sem álcool. O legislador refere-se a esta espécie nos parágrafos primeiro e segundo o artigo 28 do Código Penal, onde ela exclui ou diminui a pena. No ordenamento jurídico brasileiro, quando a embriaguez acidental for completa, haverá uma isenção da pena, e quando esta for incompleta, teremos uma redução na pena.

Esta pode ser proveniente de *caso fortuito* ou de *força maior*.

a¹) *caso fortuito*. Nesta o agente ignora a natureza tóxica do que está ingerindo ou não tem condições de prever que determinada substância na quantidade ingerida, ou nas circunstâncias em que o faz, poderá provocar a embriaguez. É ocasional e rara, tendo origem, as vezes, num erro compreensível e não em uma ação imprudente ou predeterminada. Um exemplo clássico seria o de uma pessoa muito sensível ao álcool, tomar várias doses de um refrigerante, para ela desconhecido, mas ao qual foi adicionado álcool. Seu resultado é imprevisível.

Para melhor esclarecer, ilustramos o tema com as seguintes jurisprudências:

A embriaguez só é proveniente de caso fortuito quando o sujeito desconhece o efeito inebriante da substância que ingere... (RT 768/650 in: MIRABETE, 2001, p. 247).

Assim tem entendido o Tribunal de Justiça do Mato Grosso.

Em sentido oposto, conforme determinou o Supremo Tribunal Federal:

Embriaguez. Isenção da pena. Suficiência. A embriaguez que isenta o agente de pena é aquela decorrente de caso fortuito ou força maior que, mostrando-se completa, revela ao tempo da ação ou da omissão que o agente era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (DJU de 17-2-95, p. 2746 e JSTF 199/374 in: MIRABETE, 2001, p. 247).

Para haver isenção de pena, além de fortuita deverá ser completa a embriaguez.

a²) *força maior*. A embriaguez por força maior está fora da capacidade humana de prever ou resistir, impedindo o controle ou a vontade do agente, apesar de saber o que está acontecendo, que está se embriagando, de nenhuma forma consegue impedir. O exemplo desta espécie é o caso de alguém obrigar outrem a beber, fazendo-o consumir qualquer substância tóxica, com uma arma em punho (coaço). Aqui o resultado é inevitável.

Caso completa há isenção de pena e se for incompleta haverá redução na pena do ébrio.

b) *não accidental*. A embriaguez não accidental poderá ser voluntária ou culposa conforme o exposto que segue; contudo, anteriormente é importante ressaltar: ainda que ambas sejam plenas, não isentam de responsabilidade. Sua punição quando for voluntária ou culposa independe de ser completa ou incompleta.

b¹) *voluntária*. Nesta o agente ingere álcool voluntariamente, agindo com dolo, estando presente a intenção de embriagar-se, para que melhor cometa um crime. Conhece os efeitos nocivos do álcool, mesmo assim, bebe, procurando um estado de ebridez que possa lhe encorajar. Esta é a figura de embriaguez encontrada no artigo 61, inciso II, “I” do Código Penal.

O Tribunal de Alçada de Minas Gerais entende que:

Não há exclusão de imputabilidade se o delito é cometido sob efeito de embriaguez voluntária e não em decorrência de caso fortuito ou de força maior (RT 773/691 in: MIRABETE, 2001, p. 245).

Na embriaguez voluntária há a vontade, o querer ingerir tal substância, assumindo desta forma os riscos que poderá vir a sofrer.

b²) *culposa*. Aqui, ou por imprudência ou negligência a pessoa bebe muito e não conhece os efeitos que o álcool pode causar. É uma ingestão imprudente ou excessiva de bebida alcoólica, sem que o agente queira embriagar-se.

O aspecto doloso ou culposo não decorre do fato praticado sob os efeitos do álcool ou substâncias de efeitos análogos, mas da própria embriaguez intencional ou derivada de imprudência, no uso da substância inebriante. O fato do sujeito ter querido embriagar-se, ou ter simplesmente bebido, não alterará no grau de sua responsabilidade penal.

c) *preordenada*. A embriaguez preordenada é aquela em que o agente se embriaga deliberadamente para poder praticar uma conduta delituosa. É parecida ou até mesmo idêntica a embriaguez voluntária, onde o sujeito age com dolo, tem intencional vontade de embriagar-se, fortalecendo sua coragem

Funciona como uma circunstância agravante da pena, conforme já fora exposto, é o que está descrito no artigo 61, inciso II, alínea “I” do Código Penal. Deve-se levar em conta para efeito de imputabilidade, a postura do agente no momento em que se pôs no estado de inconsciência ou de incapacidade de auto governo.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina tem entendido que:

A circunstância legal do art. 61, II, I, do Código Penal, exige que o agente se embriague com a finalidade de criar condições psíquicas favoráveis à prática do delito, animando-se de coragem ou sufocando os resíduos de resistência: se o acusado já estava embriagado antes dos fatos e apenas se aproveitou do ensejo para cometer o crime, arreda-se a agravante. (JCAT 79/727 in: MIRABETE, 2001, p.403).

Se o indivíduo embriagar-se intencionalmente para praticar o crime com maior facilidade, estará sujeito a agravante de pena, encontrada no dispositivo do artigo em questão.

d) *habitual*. Aqui se enquadram as pessoas que dependem do álcool, apresentam-se, habitualmente, embriagados, tendem ao alcoolismo crônico, se caracterizam por anomalias psíquicas, capazes de chegar ao *delirium tremens*. Precisam ficar sob o efeito da substância para estarem *normais*, isto é, esconder inibições por exemplo.

e) *patológica*. Pequenas quantidades de álcool ou de qualquer outra espécie de substância inebriante, quando ingeridas, produzem na pessoa manifestações intempestivas que podem ser divididas em quatro tipos: a agressiva ou a violenta, em que a pessoa tem tendência ao crime e ao sangue; as de acesso de raiva ou destruição; a convulsiva com impulsos destruidores e sanguinários; e a delirante com tendência a auto acusação. Manifesta-se sempre em pessoas predispostas, com grande semelhança a verdadeira psicose, devendo juridicamente ser tratada nos termos do artigo 26, parágrafo único do Código Penal. Sua consequência jurídica é a inimputabilidade ou a diminuição da culpabilidade.

Patologia é doença, o agente tem pré disposição ao álcool, por este motivo que deve ser tratada segundo o artigo 26, “caput” e seu parágrafo único, do Código Penal, que isenta o doente mental com desenvolvimento mental retardado ou incompleto, quando este não entendia o caráter ilícito do fato e não era capaz de autodeterminar-se; e para os com perturbação da saúde mental ou com desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não eram, ao tempo da ação e da omissão, inteiramente capazes de entender o caráter ilícito do fato, e se assim, não conseguia determinar-se de acordo com tal entendimento.

Para tal embriaguez o Tribunal de Justiça de São Paulo tem entendido:

Em se tratando de embriaguez patológica ou crônica, o agente pode ser acometido de demência alcoólica, de uma psicose alcoólica de ‘*delirium tremens*’, etc., chegando mesmo a inimputabilidade (RT 442/416 in: MIRABETE, 2001, p. 246).

Já o Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo:

Relacionando-se a embriaguez do acusado com deficiência de auto determinação preexistente à ingestão de bebida alcoólica, não há aplicar o art. 24, inciso II, (art. 28, inciso II, vigente), quer o 24, 2º, ambos do CP, porque a liberação etílica decorre não da vontade livre do acusado, mas do seu estado de anomalia psíquica (JTACRIM 29/205 in: MIRABETE, 2001, p. 246).

Como fora anteriormente explicado, trata-se da patológica nos termos do artigo 26, “caput” e parágrafo único do Código Penal, pois estamos diante de doença mental.

5.2.4 *Actio libera in causa*

É a embriaguez por excelência, está diretamente ligada com a embriaguez preordenada, e neste caso é aplicada. Pois onde o agente não quer só ingerir bebida alcoólica, contudo, tem um propósito criminoso. Seria um meio facilitador da execução de um ilícito desejado. Se houver imprevisibilidade não há do que falar em *actio libera in causa*.

Esta teoria é o “... resultado produzido no estado de inimputabilidade, deve ter sido previsto e quando pelo agente, e que este se tenha posto em condição de incapacidade de entender ou de querer, para praticar o crime ou de preparar-se uma escusa” (BETTITOL, 1945 *apud* NORONHA, 1993, p. 183)

A embriaguez é livre mas não é causa. *Actio libera in causa é ação livre na causa*. Aquele que se pôs em situação de inconsciência não deixa de ser imputável, esta falta de auto controle dolosa ou culposamente, ligada como fato que constitui o delito, e assim comete o crime, o fará responder ainda com uma agravante na pena dada pelo crime que tenha praticado.

A vontade de cometer o delito deve ter sido antes de embriagar-se caracterizando assim, a teoria supra citada.

Um exemplo típico é o de um segurança de um prédio, desconfiado que naquela noite haverá um assalto no prédio, embriaga-se para facilitar o ato dos assaltantes, acreditando estar inimputável. A teoria existe para casos como este, pois o resultado era previsto e querido. Pôs-se em situação de incapacidade, responderá pelo fato e ainda com uma agravante genérica, tendo sua pena aumentada. Esta agravante está prevista no artigo 61, inciso II, alínea “I” do Código Penal, como anteriormente fora vista.

5.3 Contravenções Penais

5.3.1 Introdução

Neste item será demonstrada a embriaguez na Lei das Contravenções Penais (Decreto Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941) e sua forma de punibilidade.

Muitos não sabem que certas do infrações constituem contravenções, por exemplo, servir bebidas alcoólicas a menores se dezoito anos. Esse tipo legal pode ser encontrado em alguns bares, escrito em pequenos cartazes, proibindo a venda de álcool para menores de idade. Mas diariamente nos deflagramos com menores de idade adquirindo bebidas de tal gênero com grande facilidade, assim sendo, deveria haver uma fiscalização mais rígida evitando que em um futuro próximo, esses menores tornem-se viciados em álcool. E, por consumi-lo em grande quantidade, possam vir a cometer crimes, visto que, essa ligação (álcool – crime) está comprovada por estudos feitos pelos médicos e cientistas da área.

A contravenção traz penas amenas, para os infratores, em relação ao Código Penal por se tratar de infrações de menor gravidade.

5.3.2 Voluntariedade

O artigo 3º da Lei das Contravenções Penais alertou que para haver Contravenção é necessária a existência da voluntariedade.

Art. 3º Para a existência da contravenção basta a ação ou omissão voluntária. Deve-se todavia, Ter em conta o dolo ou a culpa, se a lei faz depender de uma ou de outra, qualquer efeito jurídico.

Voluntariedade nada mais é do que uma simples vontade sem qualquer finalidade ou direção. É o querer onde o comportamento deverá ser dirigido a um efeito certo.

Importante demonstrar que para a contravenção se consumar a voluntariedade do indivíduo é indispensável, e para isto, conforme descreve o artigo acima, observa-se que é preciso ter em mente o dolo ou a culpa, que a seguir faremos uma breve distinção entre estas.

O dolo “é a vontade de concretizar os elementos objetivos do tipo” (JESUS, 1997, p. 27), sendo desta forma um elemento subjetivo do tipo. Os elementos do dolo, como nos ensina o professor Jesus (1997, p. 27), são: consciência da conduta e do resultado; vontade de realizar a conduta e de produzir o resultado; e, consciência do nexo de causalidade.

Não há como presumir o dolo, é inadmissível qualquer presunção, pois se este não existir, a conduta será atípica. E, nos casos em que a contravenção for dolosa, questionar-se-á se o sujeito agiu ou não com dolo, e onde a tipificação do fato estará condicionada. Verificada a boa fé, o dolo estará excluído.

De acordo com os ensinamentos do ilustre professor Jesus (1997, p.29 e 30) a culpa necessitará dos seguintes requisitos para existir: conduta humana voluntária de fazer ou não fazer; inobservância do cuidado objetivo necessário manifestada através de imprudência, negligência ou imperícia; imprevisibilidade objetiva do resultado; ausência de previsão; resultado involuntário; nexo de causalidade entre a conduta e o resultado; e tipicidade.

Para melhor esclarecer, *imprudência* é a prática de um fato perigoso; *negligência* é a ausência de precaução, e a *imperícia* é ausência de aptidão para exercer uma profissão ou arte.

Caso inexista culpa, estaremos diante de um fato atípico, esclarecendo que esta não se presume.

Sua natureza jurídica constitui-se no elemento normativo do tipo.

5.3.3 Tentativa

O artigo 4º da Lei das Contravenções Penais dispõe que *não é punível a tentativa de contravenção*.

Para haver a consumação da contravenção, é necessário que esta passe por quatro fases: *cogitação*, *preparação*, *execução* e *consumação*.

A fase de *cogitação* é impunível. A de *preparação*, igualmente impunível, todavia nos casos em que a simples preparação para a prática de uma contravenção ou de um crime, já configurar uma infração autônoma será dotada de pena. Os atos *executórios* são os que se amoldam ao verbo do tipo, ou aqueles que forem imediatamente anteriores à conduta exata do núcleo da figura do tipo. Por fim, a fase de *consumação* ocorrerá quando no fato concreto se reunirem todos os elementos do tipo convencional.

Assim descreve o professor Jesus (1997, p. 32) e ainda acrescenta que o motivo de não ser punível a tentativa, está no menor poder ofensivo do fato, tornando-a uma conduta de pequena importância jurídica, sendo assim, o legislador preferiu não punir e, sabe-se que *fato não punível* não constitui crime.

5.3.4 Embriaguez

A Lei das Contravenções Penais trouxe para a embriaguez uma forma punível:

Art. 62. Apresentar-se publicamente em estado de embriaguez de modo que cause escândalo ou ponha em perigo a segurança própria ou alheias:

Pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses ou multa.

Parágrafo único. Se habitual a embriaguez, o contraventor é internado em casa de custódia e tratamento.

A objetividade jurídica desta norma é proteger os bons costumes e a incolumidade pública, assim sendo, a coletividade é o sujeito passivo da contravenção.

Para o ilícito consumir-se o sujeito deverá apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, causando desta forma, escândalo ou pondo em perigo a segurança própria ou de outrem. Então, os requisitos para enquadrar-se no tipo são: estar embriagado, causar escândalo ou pôr-se em perigo ou terceiro de modo que possa causar dano; publicidade do fato. Para que a contravenção se constitua é necessário a presença dos três requisitos juntamente. O dano não precisa ocorrer, basta sua probabilidade.

Por *escândalo* pode-se entender alvoroço, tumulto, produzir palavras de baixo calão para que todos que estiverem em uma distância razoável possam ouvir.

Como já fora explicado, a tentativa é importante, de modo que, não há como alguém ser condenado por tentar embriagar-se, ou tentar causar escândalo.

O parágrafo único do artigo 62 da lei em questão, trata da embriaguez habitual de uma maneira diversificada quanto à pena, pois não impõe prisão, contudo, autoriza o internamento em casa de custódia e o tratamento para o contraventor.

Embriaguez habitual é aquela que o agente ingere bebida alcoólica diariamente fazendo dela um hábito e assim, tem a necessidade de estar embriagado para sentir-se *normal*, isto é, acreditam ser este o estado normal, assim inibem a timidez, tendo uma segurança, quase sempre que falsa, entre outros motivos que variam conforme a pessoa.

5.3.5 Bebidas alcoólicas

A Lei das Contravenções Penais trouxe no artigo 63:

Art. 63. Servir bebidas alcoólicas:

- I – a menor de 18 (dezoito) anos;
- II – a quem se acha em estado de embriaguez;
- III – a pessoa que o agente sabe sofrer das faculdades mentais;
- IV – a pessoa que o agente sabe estar judicialmente proibida de frequentar lugares onde se consome bebida de tal natureza.

Pena – prisão simples, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa.

Nestes tipos de contravenções, temos a coletividade como o sujeito passivo da ação, onde qualquer do povo poderá ser o sujeito ativo.

A conduta típica “consiste em servir bebida alcoólica às pessoas indicadas na definição legal. ‘Servir’ significa fornecer, entregar a bebida”. (JESUS, 1997, p. 225).

A contravenção penal descrita no inciso I do artigo 63 consiste em proibir que sirvam bebidas a menores de dezoito anos, infração esta de menor gravidade, constituindo, apenas, perigo potencial para a sociedade, reprimida a título preventivo.

“É evidente, portanto, que, para a configuração da contravenção tipificada no artigo 63, I da Lei das Contravenções Penais, é indispensável a comprovação da menoridade do sujeito passivo” (LINHARES, 1987, p. 288 - 289). O que configura o núcleo da infração é

justamente a idade do sujeito passivo, e incumbe a acusação o ônus desta prova. É necessário que o agente saiba ser menor de idade quem foi por ele servido bebida.

O artigo 63, inciso II da Lei das Contravenções Penais penaliza aquele que serve bebida para quem se encontrar embriagado. Na maioria dos casos não é fácil enquadrar o agente nesta norma penal.

“Para que alguém seja condenado a título de contravenção, nos termos do art. 63, é necessário que a embriaguez seja manifesta, dispensável o parecer dos peritos” (LINHARES, 1987, p. 291).

A pessoa deverá mostrar-se embriagada, ao ponto de todos perceberem, caso contrário será difícil a prova desta contravenção. Isto não é nada fácil de provar, visto que algumas pessoas conseguem, facilmente, disfarçar seu grau de ebridez.

O artigo supra citado veda também que sirvam bebidas aqueles que sofrem das faculdades mentais e aos que sabe-se estarem proibidas judicialmente de frequentarem lugares onde consomem bebidas alcoólicas. Aqui “... há mais um elemento subjetivo, contido na expressão que o agente sabe. Sem esses elementos o fato é atípico” (JESUS, 1997, p. 226).

Para consumir-se a ação basta servir a bebida, não sendo necessário que o sujeito passivo venha a ingeri-la. A tentativa como fora visto é impunível, constituindo fato atípico.

Poderá ocorrer erro de tipo incidente sobre a conduta do agente, por exemplo, um menor de porte físico avantajado faz o agente supor tratar-se de um maior de idade.

5.4 Lei Seca

Todo ano de eleição, vésperas do período eleitoral, o juiz competente veda a venda a varejo e o consumo de bebidas alcoólicas em lugares franqueados ao público, no período que compreende à 0 h 00 min do dia da eleição até às 18 h 00 min da mesma data, com a finalidade de assegurar as condições apropriadas de ordem e tranquilidade para o transcurso normal de pleito eleitoral.

Caso haja nova eleição (segundo turno), prevista no artigo 77, parágrafo terceiro e 29, inciso II, ambos da Constituição Federal, tal proibição abrangerá também esta data que será determinada, nos termos do artigo 77, parágrafo terceiro, em até 20 dias após a proclamação do resultado, aplicando o mesmo horário de proibição para a comercialização das bebidas alcoólicas.

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice Presidente realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, em segundo turno, se houver do ano anterior ao término do mandato presidencial vigente.

§3º. Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, como o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I – ...;

II – eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro Domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art.77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

Esta resolução determina também que a fiscalização e o cumprimento se proceda pelo Departamento da Polícia Civil, nas áreas por eles compreendidas, através do intermédio das respectivas Delegacias Seccionais, Municipais e Distritais, proceder-se-ão também pelos comandos de policiamento da Capital Metropolitana e os do interior, por intermédio dos respectivos Órgãos Policiais Militares locais.

Essas providências preventivas adotadas pela Polícia nas eleições alcançam o êxito desejado, pois a população tem compreendido sua importância.

Aquele que não respeitar tal resolução, concorrerá no crime de Desobediência, previsto no artigo 330 do Código Penal, incorrendo em uma pena de detenção que pode variar de 15 dias a 6 meses cumulativa com multa.

5.5 Código de Trânsito Brasileiro

5.5.1 Embriaguez ao volante

O artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9503 de 23 de setembro de 1997 trouxe:

Art. 306. Conduzir veículo automotor, na via pública sob a influência de álcool, ou de substâncias de efeitos análogos, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem.

Pena detenção de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Normalmente, a embriaguez é constatada por exame de dosagem alcoólica (segundo nossa jurisprudência, a partir de 0,8g por litro de sangue), mas a lei estabeleceu novo índice de dosagem (0,6g – art. 165) exame este irrecusável pelo infrator. Entendia-se, sob a égide da lei revogada, que a pessoa não estava obrigada, em nenhuma situação de circunstância fosse ela administrativa, policial ou judicial, a se submeter aos testes de alcoolemia (bafômetro e exame químico toxicológico de dosagem alcoólica), com fundamento no art. 5º, II, da Constituição Federal, por não existir nenhuma lei a respeito de sua obrigatoriedade e, quanto ao exame de sangue, por constituir em lesão ao corpo e à saúde do condutor. Contudo, cremos que em face do disposto nos artigos 277 e 269, IX do Código de Trânsito Brasileiro, o condutor ‘suspeito’ não poderá se recusar à extração de sangue e ao emprego de qualquer outro exame legalmente autorização. Mas, considerando que o álcool pode variar de intensidade no que se refere a sua influência nas pessoas com tolerância diversificada ou, ainda, eventual demora na retirada pode fazer variar a curva de alcoolemia dificultando a avaliação de concentração de álcool no momento do fato, o exame clínico poderá ser elemento até mais valioso que a própria perícia para a comprovação da embriaguez. A comprovação por exame clínico e principalmente por testemunhas, assume maior importância quando a intoxicação seja, proveniente de outra espécie de substância de efeitos semelhantes (FUKASSAWA, 1998, p. 153 – 154).

O artigo em questão, ao mencionar *expondo a dano potencial a incolumidade de outrem* referiu-se a um crime de perigo abstrato. Alguns doutrinadores e parte da jurisprudência, afirmam justamente o contrário, que o perigo é concreto, contudo os argumentos de Fukassawa (1998) são mais convincentes, posto que estar alcoolizado não é o mesmo que estar embriagado, e o simples fato de dirigir com uma insignificante quantidade de álcool no organismo, nem chega a ser infração administrativa, pois, até 0,6 g de álcool por litro de sangue não existirá nenhuma interferência na coordenação do sujeito ativo, isto é, do condutor do veículo e assim, sua conduta não colocará em nenhum risco à segurança no trânsito. Mas, para gerar perigo para a incolumidade pública o motorista deverá consumir quantidade de álcool (ou substância análoga) suficiente para desestabilizar sua conduta. É evidente, então, que não basta a pessoa estar sobre a influência de uma destas drogas e sim para configurar o crime em questão, que a

quantidade ingerida influencie de tal forma no condutor que seu estado (de embriaguez) possa expor a incolumidade pública a perigo.

O perigo concreto é desnecessário, basta que o condutor do veículo tenha realizado qualquer manobra perigosa que pudesse causar dano a uma ou a várias pessoas. Para que o delito se caracterize é necessário provar apenas que o agente não tem mais controle para dirigir, sendo esta conduta punida como crime de perigo abstrato, mesmo que o condutor não apresente sinais de embriaguez.

Somente se comete o crime dolosamente, ou seja, com vontade livre e consciente de estar sob o efeito de álcool ou tóxicos e dirigir veículo automotor expondo assim, em perigo a incolumidade pública. Se consumirá instantaneamente, assim que o motorista (embriagado) estiver dirigindo o veículo automotor. Desta forma, vale dizer que a tentativa é impunível.

Se uma pessoa induzir ou instigar uma pessoa embriagada a dirigir veículo automotor, poderá ser partícipe deste crime do art. 309. Mas se permitir, confiar ou entregar a direção de um veículo automotor a pessoa embriagada, sem condições de conduzi-lo com segurança, cometerá o crime do art. 310, registrando-se assim, exceção pluralística à concepção monoística no concurso de agentes (Fukassawa, 1998, p.158).

O artigo 310 do Código de Trânsito Brasileiro afirma:

Art. 310. Permite confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso ou ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança.

Penas – detenção de seis meses a um ano ou multa.

O legislador do novo Código fez muito bem em prever punições mais severas àqueles que embriagados conduzem o veículo e também aos que permitem terceiros embriagados conduzirem veículo automotor. Esta lei tem atuação de forma preventiva em relação a acidentes.

O professor Honorato (1998) observou que o artigo 310 não mencionou nada sobre o dano contra a incolumidade pública, encontrando-se desta forma implícito no corpo do artigo, pois este apresenta um perigo de dano abstrato, que não necessita da prova do efetivo perigo de dano a terceiros, decorrendo diretamente da conduta do agente.

5.5.2 Dosagem do álcool

O novo Código de Trânsito Brasileiro se preocupou em fixar até que quantidade de álcool no sangue é admitida. O artigo 165 tratou do assunto.

Art. 165. Dirigir sob a influência do álcool, em nível superior a seis decigramas por litro de sangue, ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Infração: Gravíssima.

Penalidade: Multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir.

Medida Administrativa: Retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação.

Parágrafo único: A embriaguez também poderá ser apurada na forma do art. 277.

Houve uma preocupação do legislador tipificar estas condutas, pois o problema de embriaguez em acidentes de trânsito é alarmante.

As estatísticas não demonstram em que proporção real os acidentes são devidos em sua totalidade, ou em parte, aos efeitos do álcool sobre os motoristas e pedestres. Isto porque inúmeras circunstâncias ficam desconhecidas, dadas as posições dos acidentados, dos indiciados, das partes enfim... (PINHEIRO, 2001, p. 285).

Merecem nossa atenção os artigos 276 e 277 do Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 276. A concentração de seis decigramas de álcool por litro de sangue comprova que o condutor se acha impedido de dirigir veículo automotor.

Parágrafo único. O CONTRAN estipulará os índices equivalentes para os demais testes de alcoolemia.

Art. 277. Todo condutor de veículo automotor, envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito ou sob suspeita de haver excedido os limites previstos no artigo anterior, será submetido a testes de alcoolemia, exames clínicos, perícia, ou outro exame que por meios técnicos ou científicos, em aparelhos homologados pelo CONTRAN, permitam cientificar seu estado.

Parágrafo único. Medida correspondente aplica-se ao caso de suspeita de uso de substância entorpecente, tóxica ou de efeitos análogos.

Para dosar a quantidade de álcool no organismo de uma pessoa, faz-se primeiramente pelo exame de sangue. Se este não for possível ou o agente se recusar, a segunda opção é o bafômetro, que dosa pelo ar expirado, e ainda não sendo possível ou havendo recusa, far-se-á o exame clínico de embriaguez. Este último é feito por um médico perito que estará de plantão. O perito irá examinar os aspectos físicos e psicológicos de uma pessoa, observando se este consegue andar em linha reta, seu hálito, olhar, etc. Depois do exame entregará um laudo afirmando ou não tratar-se de caso de embriaguez.

Uma pessoa pode recusar-se a realizar exames. Para alguns autores esta recusa trata-se de crime de desobediência, uma vez que são meios legais de prova. Então, para estes doutrinadores o agente é obrigado a submeter-se a qualquer dos exames referidos, entre eles o clínico e a perícia médico-legal e caso se recusar-se a acompanhar o agente da autoridade de trânsito aos locais onde se realizam os exames, caracterizará o crime de desobediência, previsto no Código Penal, artigo 330.

Todavia há divergência, pois, ninguém é obrigado a produzir provas contra si próprio e, pelo *estado de inocência*, ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de uma sentença. Desta forma, observa-se não ser obrigatório tais exames, mesmo que o condutor do veículo seja suspeito de estar embriagado, visto que, o princípio do estado de inocência, deve prevalecer sobre o crime de desobediência. Assim, é totalmente coerente não obrigar ninguém a se acusar, mas o exame feito pelo perito (médico-legal) a pessoa pode até negar-se a realiza-lo, mas só de olhar, sentir o odor da respiração e observar o suspeito de embriaguez indo embora, pelo andar cambaleante ou em *zig-zague*, a perícia pode expedir o laudo de tal exame afirmando ou não o estado de embriaguez.

As medidas administrativas estão presentes em vários artigos do Código de Trânsito Brasileiro, mas não serão estudadas ou analisadas, pois o tema escolhido se limita às penas.

5.6 Estatuto da Criança e do Adolescente

Fornecer bebida alcoólica para menores de 18 anos é contravenção previsto na lei nº 3.688/41, contudo o Estatuto da Criança e do Adolescente tratou do assunto prevendo tal conduta como crime.

Assim dispõe:

Art. 243. Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos

componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida.

Pena – detenção de seis meses a dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave.

Tem-se um crime subsidiário, pois este cede lugar para outro de natureza mais grave, o de tráfico de entorpecentes, por exemplo, descrito na lei 6.368/76 que será melhor explicado no próximo item.

O legislador foi feliz ao prever tal conduta, o fazendo com grande acerto em punir aquele que vende, fornece, (mesmo que gratuitamente), ministra ou entrega substâncias que possam causar dependência às crianças e aos adolescentes. A falta de justa causa é pré-requisito para a constituição de delito.

O tipo se refere produtos que possam causar dependência física ou psíquica, abrangendo desta forma, tanto o álcool como as substâncias de efeitos análogos; o termo, utilização indevida, refere-se ao manuseio diverso daquele para o qual foi criado, um exemplo clássico seria o da *cola* de sapateiro, altamente consumida por jovens e crianças.

O artigo 81, inciso III deste Estatuto trouxe disposição parecida com a acima citada, mas agora como forma de prevenção, visto que crianças e adolescentes não devem consumir drogas e nem ingerir álcool, pois, ao contrário dos adultos (a maioria deles), não sabem tratar-se de substâncias nocivas a saúde, causam dependência, levam ao cometimento de crimes, podendo chegar até a morte por *overdose* ou qualquer outro motivo, como envolvimento em tráfico, etc.

Prevenir é a melhor forma de evitar o consumo e o envolvimento em tóxicos, contudo é necessário ainda informações, pois as crianças são o futuro de nossa Nação e devem ser instruídas e educadas para um dia serem dignas de uma profissão de respeito.

5.7 Lei de Tóxicos

A respeito do tráfico de drogas, Bezerra Filho (2000) ensinou que:

...tráfico de substâncias entorpecentes ou que determine dependência física, é uma atividade criminosa que abrange as etapas da colheita, elaboração, armazenamento, comercialização, transporte e distribuição para o mercado consumidor.

O traficante mercador é aquele que abastece os pontos de venda e para conseguir fazer com que essas drogas cheguem ao seu destino, burlam a fiscalização, embrulhando os produtos narcóticos com embalagens ousadas e criativas, das mais diferentes espécies. Certa vez, fora encontrada cocaína dentro de imagens de santos feitos de gesso, que mediam por volta de 20 centímetros.

Este mercador promove o fácil acesso das drogas ao experimentador, futuro dependente e compulsivo consumidor. Ele cria mercados compulsórios, e depois os explora, abastecendo com seus produtos, estabelecendo condições

É um figura indecorosa, pois constrói um mercado de forma ardilosa, com a finalidade de extorquir seus consumidores, condenando-os a degradação moral e social. Aproveita da ingenuidade das pessoas, principalmente jovens e adolescentes, os conquista e desta forma enriquecem, acabando com os valores sociais e morais, levando-os a miséria humana.

Foram nos anos setenta que a escala da produção de drogas teve início; esse negócio cresceu ampliando os mercados consumidores, expandindo-se comercialmente, tendo a partir de então, notável influência no sistema financeiro internacional ao movimentar milhões de dólares nos principais centros financeiros do planeta.

Os Estados Unidos da América, são os maiores consumidores do mundo, intensificou o combate ao narcotráfico, para efetuar a destruição de plantações de coca na Bolívia, Colômbia, Peru e no México, destruindo também laboratórios, armazéns e estoques de matéria-prima e produtos elaborados. Foi incluído neste combate, o rastreamento da lavagem de dinheiro sujo do tráfico e também investigação de empresas de fachadas, sempre adquiridas quando falidas ou em regime de concordata.

O Brasil passou a ser corredor de escoamento e centro de exportação para a Europa, Estados Unidos e países da África, sendo estas as principais rotas do narcotráfico. Isso se deu por ser o Brasil um país continental com larga extensão territorial na América do Sul.

Nosso país se preocupou com tráfico internacional, possibilitou o avanço do consumo interno, com isso a Polícia Federal passou a dar total atenção aos grandes centros como São Paulo, Rio de Janeiro, nos estados que fazem fronteira com os países andinos, portos e aeroportos internacionais brasileiros.

Diante do grande avanço do tráfico de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, foi editada a Lei nº 6.368, de 21 de outubro de

1976, para combater este tráfico. Trata-se de legislação com rito próprio, agilizando, desta forma, a conclusão dos feitos.

No ano de 1990, foi editada a Lei nº 8.072 que determinou, entre outros tipos penais, como sendo crime hediondo, o tráfico de substâncias entorpecentes, pois a agressividade dos narcotraficantes, exigia de nosso país maior severidade na repressão ao tráfico.

Classificados nessa categoria, os delitos dessa natureza passaram a ser insusceptíveis de anistia, graça, indulto, fiança e liberdade provisória, ao tempo em que determinou o cumprimento da pena em regime integralmente fechado. Decidiu ainda que o juiz da sentença decidirá se o réu poderá recorrer em liberdade. O tráfico de drogas foi incluído no elenco de crimes contemplado com a prisão temporária (BEZERRA FILHO, 2000, p. 281).

A figura da *delação* foi incluída para ajudar no combate ao tráfico, estimulando o partícipe, ou o associado, ao bando ou a quadrilha denunciar os outros integrantes. Haverá uma diminuição na pena de um a dois terços, conferida ao réu delator.

Essa Lei de Tóxicos, confere ao Brasil uma eficaz legislação no combate ao tráfico de drogas, contudo surge outro problema: a falta de equipamentos da Polícia Federal. Seu trabalho de prevenção e repressão necessita de armas e equipamentos em um padrão igual ou superior ao usado pelos traficantes, para que, desta forma, possa enfrentá-los com maior capacidade de êxito. Para tanto, seria necessário que os governos estaduais e federais destinassem maiores verbas orçamentárias para a segurança pública que é dever do Estado e direito de todos.

A Lei 6.368/76 contém 47 artigos e está dividida em cinco capítulos:

Da Prevenção; Do Tratamento e da Recuperação; Dos Crimes e Das Penas; Do Procedimento Criminal; e Disposições Gerais.

Para nós o que realmente interessa é o terceiro capítulo referente aos crimes que se inicia no artigo 12 e termina no 19.

O artigo 12 da Lei em análise pune com pena de reclusão que pode variar entre 3 a 15 anos e ao pagamento de 50 a 360 dias-multa, cumulativamente, aquele que:

Art. 12. Importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma a consumo, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização, ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Este artigo trouxe em seus dois parágrafos aqueles que incorrem na mesma pena, disciplinado em seus incisos.

Já o artigo 13 descreve uma pena de reclusão de 3 a 10 anos cumulada com o pagamento de 50 a 360 dias multa para quem:

Art. 13. Fabricar, adquirir, vender, fornecer ainda que gratuitamente, possuir ou guardar maquinismo, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação ou transformação de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou desacordo com determinação legal ou regulamentar.

O Supremo Tribunal Federal entendeu em julgado (LBJ 182/01 4356 in: BEZERRA FILHO, 2000, p.112) que o artigo 14 da Lei de Tóxicos que penaliza a associação de duas ou mais pessoas para o fim de praticar qualquer dos crimes previstos no artigo 12 e 13 desta Lei, a pena para este crime é de reclusão de 3 a 10 anos e pagamento de 50 a 360 dias – multa, fora este artigo revogado pelo artigo 80 da Lei 8. 072/90, não desapareceu do ordenamento jurídico – criminal, voltando a ser definido pelo artigo 288 do Código Penal, com sanção agravada.

“O artigo 8º da Lei 8.072/90 dispôs novas penas para o art. 288 do Código Penal, definido como de quadrilha ou bando no caso, entre outros, de tráfico ilícito de entorpecentes” (GRECO FILHO, 1996, p. 103).

Concluindo, o artigo 14 continua vigorando, a pena preconizada pela Lei dos Crimes Hediondos para o artigo 288 do Código Penal.

Já o artigo 15 da Lei de Tóxicos penaliza com detenção de 6 meses a 2 anos e ao pagamento de 30 a 100 dias – multa os médicos, cientistas, farmacêuticos ou profissionais de enfermagem, que prescrevem ou ministram culposamente substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, em dose evidentemente maior que a necessária.

Continuando, o artigo 16 da Lei em estudo descreve:

Art. 16. Adquirir, guardar ou trazer consigo, para uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e pagamento de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) dias – multa.

A Lei deu Tratamento mais benéfico aquele que pratica uma das condutas descritas no artigo acima para uso próprio do que aquele que pratica os mesmos, ou outros, atos com outra finalidade.

Não é punição mais branda para o viciado, pois, a lei não pune e não punia o vício em si mesmo, porque não tipifica a conduta *usar*.

Este artigo só pode ser aplicado para aqueles cuja finalidade exclusiva seja o uso próprio e não seja ela desviada a terceiro, isto é, para que não seja a infração do artigo 16 confundida com as do artigos 12 e 13 da referida Lei, pois, o traficante pode também ser viciado, então, se tiver a finalidade e entregar a alguém é tráfico previsto nos artigos 12 e 13, mas se for somente para uso próprio é infração prevista no artigo 16.

É importante ressaltar que a Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, em seu artigo 2º, parágrafo único, considera crime de menor potencial ofensivo os que a Lei comine pena máxima não superior a dois anos ou multa. Então, podemos concluir que o artigo 16 da Lei de Tóxico, cuja pena máxima é igual a dois anos, será considerado crime de menor potencial ofensivo pela lei acima mencionada.

Anteriormente o *porte* de drogas era julgado pelo procedimento da Lei 6.368/76, agora sendo este considerado delito de menor potencial ofensivo, observar-se-á quanto ao procedimento a Lei 9.099/95 que é posterior e mais benéfica.

O artigo 17 pune quem violar de qualquer forma o sigilo do artigo 26 desta lei. A pena é de detenção que varia, entre 2 a 6 meses cumulada com multa, sem prejuízo das sanções administrativas a que o infrator estiver sujeito. Este sigilo trata dos registros, documentos ou peças de informação, bem como os outros de prisão em flagrante e os de inquérito policial para a apuração dos crimes definidos nesta Lei.

Casos de aumento de pena, de um a dois terços está descrito nos incisos do artigo 18.

Por fim, o artigo 19 trata da isenção de pena para o agente que, em razão da dependência física ou psíquica proveniente de caso fortuito ou de força maior, era ao tempo da ação ou da omissão independente da infração praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

O parágrafo único trouxe uma redução de um a dois terços da pena, para o sujeito que não possua, ao tempo da ação ou omissão, plena capacidade de entender o caráter

ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, por qualquer das circunstâncias previstas neste artigo.

O que diz respeito a inimputabilidade ou a culpabilidade diminuída já fora anteriormente explicado.

6 CONCLUSÃO

Diante do exposto pode-se concluir que o álcool, quando ingerido exageradamente, é prejudicial à saúde, assim como o uso das substâncias de efeitos análogos que podem causar dependência física ou psíquica.

O uso destas drogas levam as pessoas a cometer crimes, pois tais substâncias agem diretamente no cérebro dando um sensação de irreabilidade juntamente com alucinações.

Para se vencer a luta contra o tráfico e a criminalidade, deve-se lançar mão do *controle social*, onde a família, os amigos, a escola e uma profissão digna formarão grande parte da personalidade de uma pessoa, o que de certa forma garante a esta, uma excelente conduta social, trazendo-lhe princípios morais, bons costumes e ética social.

Prevenir conscientizando é a melhor forma de evitar a criminalidade, esclarecendo que os crimes possíveis de serem cometidos sob o estado de embriaguez serão julgados e por eles deverão cumprir pena estipulada, o que destrói a integridade moral e social de uma pessoa.

O objetivo do *controle social* é fazer com que as pessoas possam viver em comunidade, com segurança, sem medo de andarem nas ruas, dirigirem com os vidros dos automóveis abertos, etc.

Aprendeu-se que imputabilidade é a capacidade de uma pessoa em entender o caráter ilícito de um fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento. Já a inimputabilidade é exatamente o contrário; trata-se de isenção de pena. O Código Penal trouxe esta isenção para os casos de embriaguez completa proveniente de caso fortuito ou força maior, onde o agente não entende o caráter ilícito do fato e se sim, não determina-se de acordo com esse entendimento. A diminuição da culpabilidade ocorre nos casos de embriaguez incompleta proveniente de caso fortuito ou de força maior. Pode-se observar, ainda, casos de aumento de pena que ocorre na embriaguez preordenada, onde o agente ingere bebida alcoólica ou faz uso de qualquer tóxico para melhor cometer o crime, algumas vezes acreditando encontrar-se em estado de inimputabilidade, o que a teoria da *actio libera in causa*, melhor explica.

Fora estudada a Lei das Contravenções Penais que penaliza, mais brandamente, a conduta de apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, de modo a causar escândalo ou por em perigo a incolumidade pública; assim como servir bebidas alcoólicas aos menores de 18 anos, aqueles que já estiverem embriagados, para aqueles que sofrerem das faculdades mentais e ainda para aqueles que estiverem judicialmente proibidas de frequentarem lugares onde se consomem bebidas alcoólicas. A pena para ambos os crimes é de prisão simples ou multa.

Abrange-se nesta pesquisa, que não poderia faltar, a *lei seca*, uma resolução que proíbe a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos lugares franqueados ao público, no

dia de eleições, que terá início as 0h 00 min até as 18h 00 min, visando assegurar a ordem e a tranquilidade no transcurso do pleito.

Tratou-se da embriaguez no Código de Trânsito Brasileiro, a porcentagem de álcool no sangue admitida e as formas de dosagem que podem ser realizadas pelo exame de sangue, bafômetro ou exame clínico. Os tipos de crimes que podem ser cometidos pelo motorista de veículo automotor sob a influência do álcool ou das substâncias de efeitos análogos, assim como induzir, permitir ou entregar a direção deste veículo a pessoa embriagada.

Em tempo, o Estatuto da Criança e do Adolescente considera como crime a conduta de vender, fornecer ou entregar a criança ou a adolescente substâncias que possam causar dependência física ou psíquica punindo com detenção esta conduta cumulada com multa.

Enfim, cuidou-se da Lei de Tóxicos, uma lei que traz um procedimento próprio e tem um capítulo que descreve os crimes de tráfico, penas de reclusão ou detenção cumuladas com multas. Deixando claro que *usar* tóxicos não caracteriza crime, pois não há tipo que defina esta conduta como ilícito penal.

7 BIBLIOGRAFIA

BARROS, Flavio Augusto Monteiro de. **Direito Penal** - Parte Geral. São Paulo: Saraiva, 1999. v.1. 545 p.

BATTAGLINI, Giulio, **Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 1973. v. 1. 261 p.

BEZERRA FILHO, Aluízio. **Lei de Tóxicos Anotada e Interpretada pelos Tribunais**. Curitiba: Juruá, 2000. 566 p.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Manual de Direito Penal**. 6. ed. ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 2000. v. 1. 707 p.

BRASIL, **Código penal**. 3. ed. rev. atual. e aum. São Paulo: RT, 1998. 708 p.

BRASIL, **Constituição Federal**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: RT, 1998. 233 p.

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente** (Lei n. 8.069, de 13-7-1990). 10. ed. atual. e aum. São Paulo: Saraiva, 2000. 327 p.

COSTA JR, Paulo José da. **Código Penal Comentado**. 6. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2000. 1186 p.

FARIAS JR, João. **Manual de Criminologia**. 2. ed. 2. tiragem. Curitiba: Juruá, 1996. 483 p.

FERNANDES, F; LUFT, C. P.; G,E.M. **Dicionário Brasileiro Globo**. 44 ed. São Paulo: Globo, 1996.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Olanda. **Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa**. São Paulo: Nova Fronteira, out. 1994 - fev. 1995. Edições exclusivas para os assinantes da Folha de São Paulo.

FISHMAN, Ross. **Tudo sobre drogas. Alcoolismo**. São Paulo: Nova Cultura, 1998. 78 p.

FRANÇA. **Medicina Legal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1998. 491 p.

FUKASSAWA, Fernando Y. **Crimes de Trânsito**. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998. 241 p.

GILMAN, Alfred Goodman. **As bases farmacológicas da terapêutica**. 9. ed. Rio de Janeiro: McGraw-Hill, 1996. 1.346 p.

GOMES, Luiz Flávio; GARCIA, A.; M, P. de. **Criminologia**. 3. ed. rev. atual. e amp. São Paulo: RT, 2000. 536 p.

GRAEFF, Frederico G. **Drogas psicotrópicas e seu modo da ação**. São Paulo: EUP, 1984. 186 p.

GRECO FILHO, Vicente. **Tóxicos: Prevenção - Repressão**: comentários a Lei n. 6.368, de 21-10-1976, acompanhados da legislação vigente e de referência e ementário jurisprudencial. 11. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1996. 508 p.

HONORATO, Cássio Mattos. **Alterações introduzidas pelo novo Código de Trânsito Brasileiro**. São Paulo: Sugestões Literárias, 1998. 238 p.

INSTITUTO SOCIAL “MORUMBI”. **Entorpecentes. Estudo sobre tóxicos e toxicomania**. São Paulo: Loyola, 1971. 214 p.

JESUS, Damásio E. de. **Leis das Concentrações Penais Anotada**. 5. ed. ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 1997. 247 p.

LARINI, Lourival. **Toxicologia**. 3. ed. São Paulo: Manole, 1997. 301 p.

LINHARES, Marcelo Jardim. **Leis das Concentrações Penais Interpretada pelos Tribunais** - Decreto - Lei n. 3.688, de 3-10-1941. São Paulo: Saraiva, 1987. 338 p.

LOPES, Maurício Antonio Ribeiro. **Código Penal Coordenado**. 3. ed. atual. e aum. São Paulo: RT, 1998. 708 p.

MIRABETE, Julio Fabrini. **Código Penal Interpretado**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2001. 2228 p.

MIRABETE, Júlio Fabrini. **Manual de Direito Penal** - Parte Geral. 13. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 1998. v. 1. 451 p.

NORONHA, E. Magalhães. **Direito Penal**. 34. ed. Atual. São Paulo: Saraiva, 1999, v. 1. 388 p.

PINHEIRO, Geraldo de Faria Lemos. RIBEIRO, Dourival. **Código de Trânsito Brasileiro Interpretado**. 2. ed. atual. e aum. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001. 579 p.

SOARES, Orlando. **Criminologia**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1986. 342 p.